

**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Prefeitura - Protocolo**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N. CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

1 1 1

## Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 007887/23**

**Data de Abertura: 26/10/2023**

<b>Requerente</b> 879.879.105-20   Maria Carolina Alves Menezes	
<b>Endereço</b>	
<b>Contato</b>	<b>E-mail</b>

<b>Atendente</b> MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	<b>1ª Previsão</b> 26/10/2023
<b>Assunto</b> COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD	
<b>Primeiro Trâmite</b> SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	<b>Data/Hora do Trâmite</b> 26/10/2023 14:30:58
<b>Processo Administrativo</b>	

<b>Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos</b> Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: <b>Carlos Eduardo Bastos Leite</b> Requer: <b>De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:</b>  Comunicação Interna nº 768/23
--

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 26 de outubro de 2023

\_\_\_\_\_  
Maria Carolina Alves Menezes  
Requerente

<b>Processo Nº 007887/23</b>	<b>Requerente: Maria Carolina Alves Menezes</b>
<b>Assunto</b> Comunicação Interna nº 768/23	
<b>Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet</b>	
Site: <a href="https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites">https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites</a> CPF/CNPJ: 879.879.105-20 Data Protocolo: 26/10/2023	
Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 26/10/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	

26/10/2023





## CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 257/ 2023**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 076/2023**

**ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada a fim de ministrar curso de capacitação aos Conselheiros Tutelares escolhidos para ocuparem função de tutelares e suplentes do quadriênio 2024/2028

**CONTRATADA: AILTON RIBEIRO DA CRUZ**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 072, INCISO VII DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021**

DATA  
29 DE NOVEMBRO DE 2023



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

003

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Comunicação Interna Nº 768/2023 - SEDES

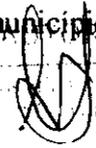
Pojuca, 26 de outubro de 2023.

**Ao Senhor Prefeito**

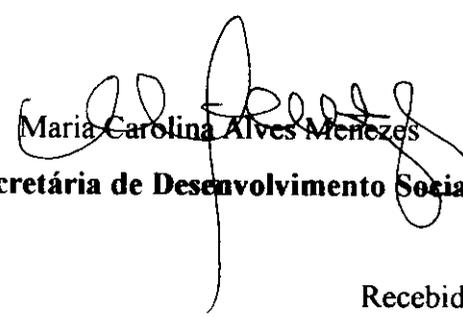
Carlos Eduardo Bastos Leite

**Prezado,**

Venho através desta, solicitar autorização para contratação de empresa especializada para formação e capacitação dos Conselheiros Tutelares (titulares e suplentes) que exercerão suas atividades do quadriênio 2024/2028, no município de Pojuca/Ba, período 11 e 12 de dezembro de 2023.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Atenciosamente,

  
Maria Carolina Alves Menezes  
Secretária de Desenvolvimento Social

Recebido em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

<b>Setor Requisitante: Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES</b>	
<b>Responsável pela Demanda</b> <b>(Secretário):</b> Maria Carolina Alves Menezes	<b>Matricula:</b> 101748
<b>E-mail:</b> mcarolina.menezes@hotmail.com	<b>Telefone/Ramal:</b> (71) 99974-2174
<b>Objeto:</b>  <input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente / Equipamento <input type="checkbox"/> Serviço Comum <input type="checkbox"/> Serviço de Engenharia <input type="checkbox"/> Obras <input type="checkbox"/> Outros <input checked="" type="checkbox"/> Treinamento de Pessoal	
<b>Forma de Contratação Sugerida:</b>  <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Credenciamento <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Outros	

**1. Justificativa da necessidade da contratação**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de formação e capacitação técnica dos membros do Conselho Tutelar (titulares e

suplentes), que irão atuar no quadriênio de 2024/2028 do município de Pojuca/Ba. O Curso abordará assuntos de suma importância, pois irá abordar as atribuições dos Conselheiros Tutelares através do que dispõem o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA além de capacitá-los para o uso do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SISPIA.

**2. Quantidade de material / Prestação de Serviço a ser contratado**

01 Serviço de Profissional Técnico.

**3. Previsão Orçamentária**

Cod. Reduzido: 2093.3339.0

Unidade Orçamentária: 03.12.52- FUNDO MUN DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ação: 2.093-Funcionamneto do Conselho Tutelar

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000- Recursos não vinculados de impostos

**3.1 Valor Estimado da Contratação**

R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

**4. Previsão da disponibilidade do Material / Início da Prestação do Serviço**

Início: 11 de dezembro 2023

Término: 12 de dezembro de 2023

Local: Pojuca/Ba

**5. Indicação do(s) integrante(s) da Equipe de Planejamento, Gestor e responsável pela fiscalização.**

Pojuca, 19 / outubro / 2023 .

*Reanne de Souza de Silva*

**Responsável pelo Planejamento**

**Responsável Técnico (Se Houver)**

*Jessika de Souza Soares*

**Fiscal Titular**

**Decreto nº 216**

*Carolina Gomes de Souza*

**Fiscal Substituto**

**Decreto nº 216**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Secretaria de Desenvolvimento Social

*Maria Carolina A. Mendes*  
Secretária de Desenvolvimento Social



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

( 1 6

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Abertura de processo de inexigibilidade de licitação, para contratação de Empresa especializada para ministrar curso de capacitação aos Conselheiros Tutelares escolhidos para ocuparem função de titulares e suplentes do quadriênio 2024/2028, no período de 11 e 12 de dezembro de 2023.**



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**1.0 INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Número do Processo: 007887/23

Unidade Interessada: Secretaria de Desenvolvimento Social

**2.0 DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO ESTUDO**

Servidora Raiane dos Prazeres da Silva, Subgerente de Controle Orçamentário e Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social.

**3.0 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de formação e capacitação técnica aos Conselheiros Tutelares (titulares e suplentes), os quais foram escolhidos para ocupar a função no quadriênio 2024/2028 do Conselho Tutelar do município de Pojuca/Ba.

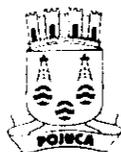
Essa capacitação é de extrema importância para os Conselheiros Tutelares que irão iniciar suas atividades, uma vez que o curso abordará as atribuições dos Conselheiros Tutelares conforme dispõem o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como a capacitação para uso do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SISPIA, conforme consta no edital nº 001/2023 do CMDCA, o curso de capacitação é obrigatório para os candidatos à vaga do conselho tutelar eleitos e suplentes.

**4.0 LEVANTAMENTO DE MERCADO**

A contratação do serviço descrito neste estudo para as repartições públicas é possível pela previsão expressa no Art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021:

**Art. 75.** *É dispensável a licitação:*

*II – para contratação que envolva valores inferiores R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Foi feito levantamento de mercado mediante o objeto desta contratação e conforme contrato n° 0796/2023 no Município de Senhor do Bonfim e no contrato n° 127/2023 do Município de Anguera, houve diferença no valor e na forma de contratação, pois ambos foram selados para consultoria completa do processo de escolha do conselho tutelar e nesta contratação só será realizado a capacitação aos membros do conselho tutelar. Nos contratos acima citado a empresa contratada só arca com os custos da nota fiscal e encargos financeiros, como impostos, taxas, hospedagem e demais insumos, já na contratação para o Município de Pojuca a empresa ficará responsável pelos custos da nota fiscal, encargos financeiros e por todo material da capacitação, como por exemplo: pastas, canetas, crachás, blocos de anotações, exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, manual técnico, minutas de documentos oficiais e certificado de conclusão de curso .

No entanto, justifica – se o fato de que o município de Pojuca fará um processo distinto dos contratos mencionados anteriormente e os contratos citados acima são de contratações diferentes, sendo que impactam diretamente no valor total. Já que no que tange a forma de contratação, o Pregão Eletrônico não demonstra – se vantajoso neste caso, pois as fases do pregão eletrônico deixam o processo mais demorado.

**5.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A contratação pretendida deve ser de acordo com o exposto abaixo:

Prestação de Serviços Técnicos para capacitação aos membros do Conselho Tutelar, com carga horária de 20h, pela empresa Ribeiro Consultoria.

Conteúdo programático (anexo).

**6.0 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

A empresa irá disponibilizar profissional qualificado, para ministrar o curso no município de Pojuca/Ba, sendo que valores com deslocamento e estadias deste profissional, será por conta da empresa contratada.

O profissional deverá atender aos serviços para quais foi contratado e emitir aos servidores participantes materiais diversos tais como: pasta, caneta, bloco de anotações, certificado de conclusão, exemplares atualizados do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, manual contendo orientações técnicas das atribuições do Conselho Tutelar e minutas de documentos oficiais a serem utilizados pelos membros do Conselho Tutelar.

**7.0 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

Será contratado 01 (um) Prestação de Serviços Técnicos em oferta de capacitação aos membros do Conselho Tutelar.

**8.0 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor total da inexigibilidade é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

**9.0 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Espera-se que, ao final do curso, os Conselheiros Tutelares tenham condições de avaliar a melhor estratégia, as melhores práticas, soluções diversas e passíveis para o mais seguro atendimento das demandas atuantes nesta temática.

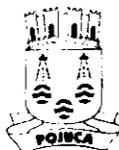
**10.0 – JUSTIFICATIVA SOBRE PARCELAMENTO**

Esta contratação diz respeito a serviços de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

**11.0 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

**12.0 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**



**POJUÇA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**12.0 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Não se aplica.

**13.0 IMPACTOS AMBIENTAIS**

A presente contratação não gera Impactos ambientais.

**14.0 VIABILIDADES DA CONTRATAÇÃO**

A contratação é viável com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Considerando os benefícios apresentados nesse estudo, bem como a apresentação de todos os elementos técnicos necessários e suficientes à caracterização do objeto que se pretende contratar.

Pojuca, 19 de outubro de 2023.

**Raiane dos Prazeres da Silva**

Subgerente de Controle Orçamentário e Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.1** – O presente termo de referência destina-se a contratação de empresa especializada a fim de ministrar curso de capacitação aos Conselheiros Tutelares escolhidos para ocuparem função de titulares e suplentes do quadriênio 2024/2028. Conforme especificações constantes neste Anexo.

**2.1** – A presente contratação justifica-se pela necessidade de formação e capacitação técnica aos Conselheiros Tutelares (titulares e suplentes), os quais foram escolhidos para ocupar a função no quadriênio 2024/2028 do Conselho Tutelar do município de Pojuca/Ba.

Essa capacitação é de extrema importância para os Conselheiros Tutelares que irão iniciar suas atividades, uma vez que o curso abordará as atribuições dos Conselheiros Tutelares conforme dispõem o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como a capacitação para uso do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SISPIA, conforme consta no edital nº 001/2023 do CMDCA, o curso de capacitação é obrigatório para os candidatos à vaga do conselho tutelar eleitos e suplentes.

**3.1** – A empresa a ser contratada, deverá prestar o serviço de acordo com a solicitação desta secretaria.

**3.2** - Capacitação aos Conselheiros Tutelares escolhidos para ocuparem função de titulares e suplentes do quadriênio 2024/2028.

- Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA
- As atribuições do Conselho Tutelar
- Medidas Protetivas - Lei Federal nº 14.344/2022 Lei Henry Borel;

- Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SISPIA;
- Documentos oficiais (advertências, notificações, requisições, requerimentos, termos, representações, notícias de fato e etc.)

**3.2** – O prazo para execução da capacitação será de 20 horas.

**3.3** – A contratada deverá fornecer Certificado para todos os participantes da capacitação.

**3.4** – A contratada deverá se responsabilizar pelo deslocamento até o município para realização da capacitação.

**3.5** – A contratada que ofertar serviços com características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, e acabamento diferente daquelas dos produtos de referência, apenas com o objetivo de reduzir o preço ofertado, diante dos demais licitantes, estará sujeito, caso se consagre vencedor da licitação e seus produtos sejam reprovados pelos critérios citados acima, a fornecer os produtos de referência constantes deste Termo de Referência, pelo preço ofertado, sem ônus para o Município.

**4.1** – A capacitação deverá ser realizada no Auditório da Educação situada na Rua Manoel Batista, nº 70, Shangrilá Pojuca-ba.

**4.2** – O contrato será supervisionado pelo Fiscal de contrato, nomeado através do Decreto Municipal Nº 216, de agosto de 2023 – Servidora Jocilene de Santana Vasconcelos e Carolina Gomes da Silva.

**4.3** – O contrato será gerenciado pelo Gestor de Contrato nomeado através do Decreto Municipal Nº 215, de 17 agosto de 2023 – Servidora Vanessa Improta Guimarães.

**5.1** – O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses.

**6.1** – O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

- Documentos oficiais (advertências, notificações, requisições, requerimentos, termos, representações, notícias de fato e etc.)

3.2 – O prazo para execução da capacitação será de 20 horas.

3.3 – A contratada deverá fornecer Certificado para todos os participantes da capacitação.

3.4 – A contratada deverá se responsabilizar pelo deslocamento até o município para realização da capacitação.

3.5 – A contratada que ofertar serviços com características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, e acabamento diferente daquelas dos produtos de referência, apenas com o objetivo de reduzir o preço ofertado, diante dos demais licitantes, estará sujeito, caso se consagre vencedor da licitação e seus produtos sejam reprovados pelos critérios citados acima, a fornecer os produtos de referência constantes deste Termo de Referência, pelo preço ofertado, sem ônus para o Município.

#### **4.0 – LOCAL PARA EXECUÇÃO**

4.1 – A capacitação deverá ser realizada no Auditório da Educação situada na Rua Manoel Batista, nº 70, Shangrilá Pojuca-ba.

4.3 – O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

4.4 – O contrato será supervisionado pelo Fiscal de contrato, nomeado através do Decreto Municipal N° 216, de agosto de 2023 – Servidora Jocilene de Santana Vasconcelos e Carolina Gomes da Silva.

4.5 – O contrato será gerenciado pelo Gestor de Contrato nomeado através do Decreto Municipal N° 215, de 17 agosto de 2023 – Servidora Vanessa Improta Guimarães.

#### **5.0 – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 – O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses.

#### **6.0 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem elou depósito bancário, ou mediante

autorização de débito em conta corrente, em até 15 (quinze) dias úteis, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

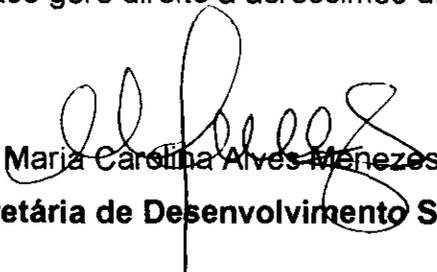
**6.2** - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

**6.3** – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente;

**6.4** – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura;

**6.5** – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**6.6** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

  
Maria Carolina Alves Menezes  
**Secretária de Desenvolvimento Social**

Pojuca, 19 de outubro de 2023.

## Decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147

**DECRETO Nº282, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*"DESIGNA SERVIDORAS COMO FISCAL DOS CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, as servidoras abaixo relacionadas, a fim de exercerem a função de Fiscal dos Contratos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Pojuca - Bahia.

**JOCILENE DE SANTANA VASCONCELOS - Titular**  
**CAROLINA GOMES DA SILVA - Suplente**

**Art. 2º** - O trabalho realizado pelas fiscais será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

**Art. 3º** - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

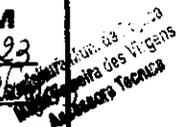
**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA**, em 28 de novembro de 2023.

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL

Pref. Mun. de Pojuca
<b>PUBLICADO EM</b>
28/11/2023
Jocilene de Santana Vasconcelos
Funcionário

  
Assessoria Técnica



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000  
Fone/Fax: [71] 3645-1147

**DECRETO Nº215, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.**

*"DESIGNA SERVIDORA COMO GESTORA DOS  
CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **VANESSA IMPROTA GUIMARÃES**, a fim de exercer a função de Gestora dos Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa do Município de Pojuca- Bahia, em razão do quanto disposto na da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

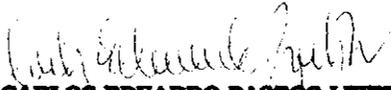
**Art. 2º** - O trabalho realizado será considerado serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

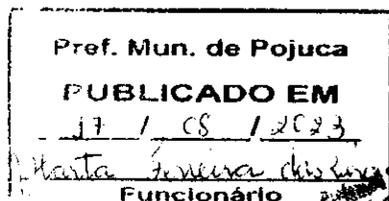
**Art. 3º** - Fica garantido a Gestora dos Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato de sua fiscalização.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA**, em 17 de agosto de 2023.

  
**CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL



*Handwritten notes:*  
Marta Ferreira dos Santos  
Prestadora de Serviço  
Rua das Virgens  
Assessoria Técnica

## Edital

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



### Edital nº 01/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pojuca - BA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pojuca - BA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal Nº 140/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Pojuca - BA e dá outras providências.

#### 1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Pojuca - BA, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	05	40 h	02 salários mínimos vigente

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar será nos dias úteis, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, ininterruptamente de segunda a sexta-feira e regime de sobreaviso, consoante dispuser o seu Regimento Interno.

1

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Anzures da Silva  
Confirmação Original  
Subgerente do Conselho Orçamentário e  
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal Nº 140/2023 ou a que a suceder.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal Nº 140/2023 ou a que a suceder.

1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal Nº 140/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

## **2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Pojuca –BA ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal Nº 140/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Pojuca - BA, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

## **3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal Nº 140/2023, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município há mais de 02 (dois) anos;
- IV. Conclusão do Ensino Médio
- V. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade),
- VI. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane Sereia Soares da Silva  
Conferência de Original  
Subgerente de Registro, Documentação e  
Prestação de Serviços  
2



3.2 Deverão ser apresentados por ocasião da inscrição, cópias dos seguintes documentos em condições legíveis, acompanhados dos originais, para devida autenticação por membros da comissão especial do CMDCA:

- I. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II. RG, CPF ou similar;
- III. 2 (duas) fotos 3x4 atual e colorida
- IV. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- V. Certificado de quitação eleitoral;<sup>1</sup>
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;<sup>2</sup>
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;<sup>3</sup>
- VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;<sup>4</sup>
- IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;<sup>5</sup>
- X. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio/Superior;
- XI. Certificado de Conclusão de Curso de Informática Básica.

3.2.1 O candidato deverá **APRESENTAR** no momento da inscrição:

- a) Atestado de Idoneidade moral reconhecido firma (anexo nº 02)
- b) Declaração de disponibilidade para exercer a função de Conselheiro Tutelar – (anexo nº 03)

#### 4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

#### 6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia: 11/04/2023 a 08/05/2023, em horário de atendimento ao público das 08:00 às 12:00h e das 14 às 17h, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Pojuca, BA, e devem ser realizadas

<sup>1</sup> Disponível em <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>

<sup>2</sup> Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado

<sup>3</sup> Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>

<sup>4</sup> Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>

<sup>5</sup> Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>

**COMISSÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, em anexo desse edital, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal Nº 140/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição (anexo 1) disponibilizada pelo CMDCA em anexo e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

**7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS**

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal Nº 140/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, até o dia 15/05/2023, nos locais oficiais de publicação do

4

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Reine dos Reis e da Silva  
Confere a autenticidade  
Subgerente do Conselho Municipal de Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social



Município, no site da Prefeitura Municipal de Pojuca: <https://www.pojuca.ba.gov.br>, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação da relação de candidatos inscritos, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Pojuca, BA, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [cmdcapojuca04@gmail.com](mailto:cmdcapojuca04@gmail.com).

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 09/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município no site <https://www.pojuca.ba.gov.br/>.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no horário de atendimento ao público, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Pojuca, BA, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail [cmdcapojuca04@gmail.com](mailto:cmdcapojuca04@gmail.com).

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 27/06/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, no site <https://www.pojuca.ba.gov.br/>.

7.12 No dia 16/07/2023, das 08h às 12h, será realizada a prova de conhecimentos específico de caráter eliminatório, contendo 30 (trinta) questões objetivas versando sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 CONANDA e Informática Básica, considerando apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova.

7.13 A divulgação do gabarito será realizado no dia 17/07/2023, sendo que a divulgação das notas ocorrerá até o dia 24/07/2023 nos locais oficiais de publicação do Município, no site <https://www.pojuca.ba.gov.br/>, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede do CMDCA, localizado no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pojuca, BA, no prazo de 2 (dois) dias úteis admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail [cmdcapojuca04@gmail.com](mailto:cmdcapojuca04@gmail.com).

7.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 31/07/2023, publicandose, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.15 Finalizadas todas as etapas será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 07/08/2023, nos locais oficiais de

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiando o Futuro da Saúde  
Raiando o Futuro da Educação  
Raiando o Futuro da Assistência e Desenvolvimento Social  
Subsecretaria de Planejamento Social



**CMDCA**  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

publicação do Município, no site <https://www.pojuca.ba.gov.br/>, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

**7.16** Os candidatos habilitados participarão de reunião no dia 21/08/2023 para firmar compromisso e sorteio do número, pelo qual se identificarão como candidatos.

#### **8. DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**8.1** A Propaganda Eleitoral terá seu início no dia 21/08/2023, sendo que toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

**8.2** A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

**8.3** A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados e participação na reunião de firmar compromissos no dia 21/08/2023 conforme item 7.16

**8.4** É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

**8.5** Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.



a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

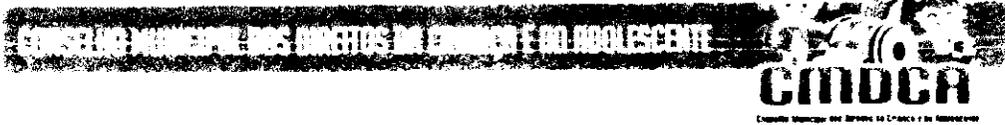
- I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo.

7

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane de Azevedo de Silva  
Comissão Municipal dos Direitos do Eleitor e do Propagante  
Subgerência de Controle Orçamentário e  
Financeiro do Fundo Social



- VI. rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz, o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*;
- VIII. disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

**8.8** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**8.8.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**8.9** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica

**8.10** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.12** É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

**8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes

**8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disponibilizará locais oficiais de publicação do Município, no site <https://www.pojuca.ba.gov.br/> a apresentação dos candidatos habilitados, no 23/08/2023

## 9. DA ELEIÇÃO

**9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Anzures da Silva  
Conselheira Original  
Subgerente de Gestão Organizacional e  
Financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento  
Social



Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023 das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão divulgados pela Comissão Especial até o dia 18/09/2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, no site <https://www.pojuca.ba.gov.br/>.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em até 05 (cinco) candidatos, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

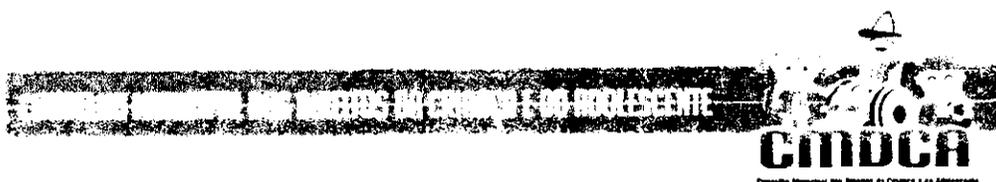
9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

Os candidatos e seus parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau.

9

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Reis da Silva  
Contador(a) Original  
Subgerente de Planejamento e  
Financeiro do Município de Pojuca



- II O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação) que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial, até o 14/08/2023.

#### 10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á no local da votação, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos candidatos ou respectivos fiscais, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com a melhor nota na prova de avaliação.

#### 11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, no site <https://www.pojuca.ba.gov.br/>, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo de Conselho Tutelar, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos e que tenha sido habilitado em decorrência da participação na capacitação ofertada pelo CMDCA conforme item 11.5.

11.5 Os candidatos eleitos e suplentes deverão participar obrigatoriamente de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que após conclusão da capacitação serão considerados habilitados para o exercício da função.

11.6 Os candidatos Eleitos e Suplentes que não participarem da capacitação conforme dispõe o item 11.5 estará inapto e conseqüentemente desabilitado para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

11.7 Os candidatos eleitos para o exercício da função deverão obrigatoriamente apresentar atestado de sanidade mental, sendo também obrigatório ao suplente

10

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Contador(a) Original  
Subgerente de Planejamento e  
Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento  
Social



sendo convidado para o exercício da função na condição de titular, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou por meio eletrônico para o e-mail: cmdcapojuca04@gmail.com.

11.8 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

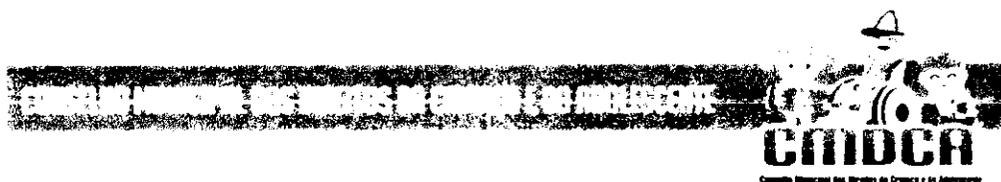
## 12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
10/04/2023	Publicação do Edital
11/04/2023 a 08/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
15/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
02/06/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
Até 09/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
12 a 16/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
23/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
27/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
16/07/2023	Aplicação da prova (item 7.12)
17/07/2023	Divulgação do gabarito
24/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.13)
25/07 a 26/07/2023	Interposição de recursos contra os gabaritos das Provas Objetivas

11

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Conteúdo em Original  
Subgerente de Controle Orçamentário e  
Financeiro do Fundo de Desenvolvimento



28/07/2023	Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos contra os gabaritos das provas Objetivas
07/08/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15).
21/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas e sorteio do número, pelo qual se identificarão como candidatos (item 7.16)
21/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
Até 18/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
23/08/2023	Apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
1º/10/2023	Eleição (item 9.2)
02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal Nº 140/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público

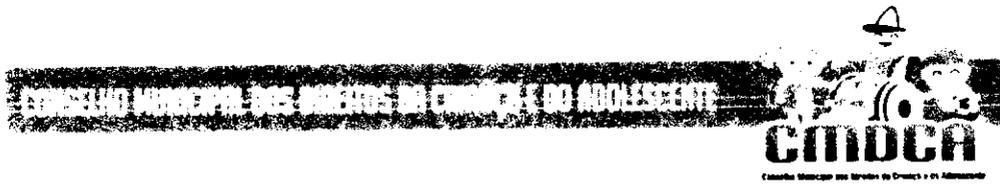
13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiene dos Santos da Silva  
Conferido em Original  
Substituto do Secretário Organizador e  
Emissor do Documento de Desempenho  
2023



e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

**13.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Pojuca para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pojuca - BA, 10 de abril de 2023.

---

Kelly Oliveira da Silva  
Presidente do CMDCA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Conferente Original  
Subgerente do Departamento de Planejamento e  
Financeiro do Município de Pojuca



**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - ANEXO 1**

**CMDCA DE POJUCA/BA**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO Nº**

Nome completo

Alcunha (Apelido)

CPF:

Profissão

Endereço

Telefone

E-mail

Ilmo(a) Sr(a) Presidente do CMDCA ou Membro da Comissão Especial de Pojuca/BA

Eu \_\_\_\_\_ acima identificado, venho requerer a V. Sª que se digne a conceder minha inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar de Pojuca/BA na forma do art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990, e a Lei Municipal nº 140/2023 e Edital 001/2023 do CMDCA e, para tal, anexo a documentação necessária, abaixo relacionada, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação vigente.

**DOCUMENTOS APRESENTADOS**

CPF RG ou CNH

Certidão de Nascimento ou Casamento

Comprovante de residência no Município expedido dentro dos três meses anteriores à publicação do edital

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual

Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal e da Justiça Militar da União

Certificado de quitação eleitoral

Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio/Superior

Certificado de Conclusão de Curso de Informática Básica

Declaração de Idoneidade Moral - em anexo

Comprovante da possibilidade de permanecer a disposição do Conselho Tutelar.

Eu \_\_\_\_\_ declaro que li o Edital nº. 001/2023 do CMDCA e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de membro do Conselho Tutelar.

Ainda declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis previstas no art. 299 do Código Penal.

Pojuca, Bahia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

Assinatura do Candidato

**PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO 2023**  
**INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_ 2023**

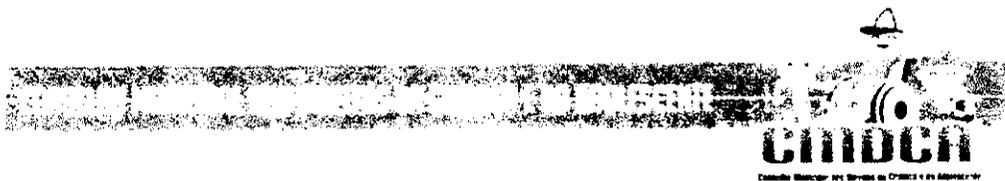
CERTIFICO que \_\_\_\_\_ protocolou inscrição para o Processo de Escolha de Membro do Conselho Tutelar de Pojuca -Ba, às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

POJUCA - Ba \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**Membro da Comissão Especial do Processo Eleitoral - CMDCA**  
**Resolução Nº 003 de 21 de março de 2023**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Confere com Original  
Suplente do Controle Organizacional e  
Financeiro do Fundo Mun. de Desenvolvimento Social

14



ANEXO 02

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), maior, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, e carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) nesta cidade, juntamente com o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, brasileiro (a) \_\_\_\_\_ maior portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado (a) nesta cidade, reconhecidos nesta DECLARAÇÃO apenas como declarantes, DECLARAMOS para todos os fins, que o Sr (a) \_\_\_\_\_ maior, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na Rua \_\_\_\_\_ é residente e domiciliado(a) há mais de 2 (dois) anos na cidade de Pojuca, Bahia.

Pojuca, Bahia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Declarante 1

\_\_\_\_\_  
Declarante 2

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Plazeres da Silva  
Cofre com Original  
Subgerente do Núcleo Organizacional e  
Financeiro do Poder Executivo



**ANEXO 03**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O CARGO DE  
CONSELHEIRO TUTELAR**

Eu, \_\_\_\_\_ brasileiro (a) maior  
portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ inscrito (a) no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_. **DECLARA** para todos os efeitos legais, possuir  
disponibilidade para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar com  
dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais descritas na Lei Municipal Nº  
140/2023

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO

Pojuca, Bahia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato (a)

Prof.ª M<sup>te</sup>. de Pojuca  
Raiane dos Santos da Silva  
Com. \_\_\_\_\_ Original  
Substituído por \_\_\_\_\_ e  
Financ. da Fun. \_\_\_\_\_  
16

**Edital**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



**EDITAL Nº 010/2023/CMDCA**

**Dispõe sobre a divulgação do  
Resultado da Votação do Processo de  
Escolha dos Membros do Conselho  
Tutelar do Município de Pojuca-Bahia**

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pojuca-Bahia, na forma da Resolução n. 003/2023, torna público o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pojuca-Bahia, realizada no dia 1º de outubro de 2023.

I – Divulga o resultado da eleição realizada no dia 1º de outubro de 2023;

Titulares			
Classificação	Nome do Candidato	N. do candidato	Total de votos
1º	ENIA ABREU	117	1098
2º	LUCIANA VIEIRA	101	960
3º	ROSILDA DE SANTANA	123	833
4º	MÁRCIA PEREIRA	103	811
5º	VERONICA ARAÚJO	116	793
Suplentes			
Classificação	Nome do Candidato	N. do candidato	Total de votos
6º	JOELMA OLIVEIRA	106	709
7º	CARMEM	115	686
8º	DEIZE SANTANA	111	669
9º	MICHELE VASCONCELOS	110	645
10º	SANDRA CARDOSO	105	611
11º	ITAMARA LÍGER	122	556
12º	GIRLAINE SILVA	108	540
13º	CIBELE DA MOTA	104	518
14º	SERGIO	112	429
15º	SILVANA ALMEIDA "VÂNIA"	107	421
16º	GILSON GARCEZ	119	387
17º	DEISE NEVES	120	344
18º	LUANNE PORTO	114	330
19º	PRISCILA RIBEIRO	102	315
20º	GÉSIA ARAUJO	121	289
21º	IVANEIDE	113	261
22º	NANCI SOUZA DO GENIPAPO	118	141

23ª	RITA PEREIRA	109	128
-----	--------------	-----	-----

II - Fica aberto o prazo de 2 (dois) dias, a contar da publicação do presente Edital, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado.

A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal.

II - Os candidatos eleitos e o 1º Suplente, segundo Edital Nº 001/2023 do CMDCA, deverão apresentar o **ATESTADO DE SANIDADE MENTAL**, até o dia 20 de novembro de 2023 na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou por meio eletrônico para o e-mail: cmdcapojuca04@gmail.

Pojuca, 02 de outubro de 2023.

Ina Márcia Carvalho Simões  
Ina Márcia Carvalho Simões  
Coordenador da Comissão Especial  
CMDCA de Pojuca/BA



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO Nº 44/2023

Pojuca, 10 de outubro de 2023.

A

Empresa: RIBEIRO CONSULTORIA

Assunto: **Cotação de Preços**

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria que apresente cotação de preço para ministrar curso de capacitação aos Conselheiros Tutelares escolhidos para ocuparem função de titulares e suplentes do quadriênio 2024/2028, no período de 11 e 12 de dezembro de 2023., atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Pojuca.

Não havendo interesse em apresentar cotação de preços para o município favor manifestar por escrito

Atenciosamente,

  
Raiane dos Prazeres da Silva

**Subgerente do Controle Orçamentário e Financeiro do Fundo Municipal  
de Desenvolvimento Social**



## A PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – BA

### **PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFERTA DE CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES ESCOLHIDOS PARA OCUPAR A FUNÇÃO NA CONDIÇÃO DE TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE POJUCA – BAHIA**

#### **1 – OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Prestação de Serviços Técnicos em oferta de capacitação aos membros do Conselho Tutelar escolhidos para exercerem a função na condição de titulares e suplentes no quadriênio 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

#### **2 – PERÍODO DE EXECUÇÃO:**

11 e 12 de dezembro de 2023

#### **3 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- As Atribuições do Conselho Tutelar;
- Medidas Protetivas – Lei Federal nº 14.344/2022 Lei Henry Borel;
- Sistema de Informação Para Infância e Adolescência – **SISPIA**;
- Documentos Oficiais (advertências, notificações, requisições, requerimentos, termos, representações, notícia de fato e etc.)

#### **4 - REGIMES DE EXECUÇÃO:**

Oferta de curso de formação para Conselheiros Tutelares, sendo abordando as atribuições dos Conselheiros Tutelares conforme dispõem o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA Lei nº 8069/1990 incluindo capacitação ao Sistema de Informação Para Infância e Adolescência - **SISPIA** com carga horária de 20h (vinte) horas.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane de Moraes da Silva  
Enviado por E-mail  
Subgerente do Centro de Orçamento e  
Financeiro do Fundo M. de Desenv. Social

☎ (74) 9 8105-6043

✉ ribeiroconsultoriasuas@gmail.com



RUA DOIS Nº 123 – LUAR DO SERTÃO  
CEP: 44755-000 – PONTO NOVO - BA



**5 - INVESTIMENTO**

O valor total da proposta é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) parcelado em 2 vezes. Estando incluso:

- Custo com nota fiscal e encargos financeiros como impostos, taxas, hospedagem e demais insumos;
- Deslocamento e estadia dos técnicos no município de Pojuca – BA;
- Materiais diversos para os participantes da Capacitação dentre eles: Pasta, Caneta, Crachá, Bloco de anotações e certificado de conclusão;
- Entrega de exemplares atualizado do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- Manual contendo orientações técnicas das atribuições do Conselho Tutelar;
- Minutas de documentos oficiais a serem utilizados pelos membros do Conselho Tutelar;

**6 - DETALHAMENTO DO INVESTIMENTO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços Técnicos em oferta de capacitação aos membros do Conselho Tutelar escolhidos para exercerem a função na condição de titulares e suplentes no quadriênio 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.	Serviço	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00

<b>TOTAL DA PROPOSTA:</b>	<b>R\$ 8.500,00</b>
---------------------------	---------------------

Proposta valida pode 60 dias.

Ponto Novo, Bahia 19 de outubro de 2023

  
**AILTON RIBEIRO DA CRUZ**  
 Diretor Administrativo  
 RIBEIRO CONSULTORIA E SISTEMAS  
 27 736 640/0001-10

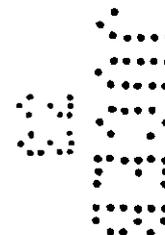
Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Raiane de Moraes da Silva  
 Enviado por E-mail  
 Subgerente de Planejamento e  
 Financeiro do Fundo Mun. de Desenv. Social

 **(74) 9 8105-6043**  
 **ribeiroconsultoriasuas@gmail.com**  
 **RUA DOIS Nº 123 - LUAR DO BERTÃO**  
**CEP: 44755-000 - PONTO NOVO - BA**





Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

O Empresário AILTON RIBEIRO DA CRUZ estabelecido na(o) RUA DOIS, 123A, TERREO, LUAR DO SERTAO, PONTO NOVO, BA, CEP 44755000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA

PONTO NOVO -BA, 8 de maio de 2017.

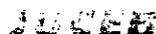
*Ailton Ribeiro da Cruz*  
\_\_\_\_\_  
AILTON RIBEIRO DA CRUZ

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM: <u>15/05/2017</u>	Etiqueta de registro
<i>Fernanda Matos Nascimento</i> Fernanda Matos Nascimento Juceb/Port. 129/2015	 <b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA</b> CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 15/05/2017 SOB Nº 97662268 Protocolo 174644620-0, DE 15/05/2017 Empresa: 29105290321 AILTON RIBEIRO DA CRUZ
	 <b>HELIO PORTELA RAMOS</b> SECRETARIO GERAL

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Controladora Com Original  
Subgerente de Controle Orçamentário e  
Financeiro do Município de Desenvolvimento

Requerimento: 81700000392053



Certificado Registro sob o nº 97662268 em 15/05/2017  
Protocolo 174644620 de 15/05/2017  
Nome da empresa AILTON RIBEIRO DA CRUZ ME NIRE 29105290321  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 252062208630110  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.736.640/0001-10</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>15/05/2017</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>AILTON RIBEIRO DA CRUZ</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RIBEIRO CONSULTORIA E SISTEMAS</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.99-6-03 - Treinamento em informática</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>R DOIS</b>	NÚMERO <b>123A</b>	COMPLEMENTO <b>TERREO</b>	
CEP <b>44.755-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LUAR DO SERTAO</b>	MUNICÍPIO <b>PONTO NOVO</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SERVICONTCONTAB2011@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(74) 8105-6043</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>15/05/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/12/2022 às 21:26:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AILTON RIBEIRO DA CRUZ**  
**CNPJ: 27.736.640/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:50:33 do dia 02/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2024.

Código de controle da certidão: **6F21.05B8.1634.D06C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

  
 Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Raiana dos Anjos da Silva  
 Controladora de Autenticidade  
 Subgerente do Centro de Orçamento e  
 Finanças do Fundo Municipal de Desenvolvimento  
 Social

**Autenticidade  
 de internet**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236039382

RAZÃO SOCIAL	
AILTON RIBEIRO DA CRUZ	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
140.539.648	27.736.640/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Raiane dos Santos da Silva  
Conferente de Autenticidade  
Subgerente de Controle, Planejamento e  
Financeiro da Prefeitura Municipal de Pojuca  
Social

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS  
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**Autenticidade  
de internet**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MUNICÍPIO DE PONTO NOVO**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

0145

Data Impressão: 18/10/2023

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 00000161/2023

Emissão: 18/10/2023

Validade: 16/01/2024

**AILTON RIBEIRO DA CRUZ - ME**

**CGA: 000.000.456/001-16**

**CPF/CNPJ: 27.736.640/0001-10**

**CNAE: 70.20-4/00**

**RUA DOIS,123**

**CASA**

**LUAR DO SERTÃO**

**44755000 - PONTO NOVO - BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

**Autenticidade  
de internet**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Coordenadora de Autenticidade  
Subgerência de Controle Orçamentário e  
Financeiro da Prefeitura de Desenvolvimento

Validação Web:



0022023000016100000325919

Emissor: VIA WEB

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 27.736.640/0001-10  
**Razão Social:** AILTON RIBEIRO DA CRUZ ME  
**Endereço:** RUA DOIS / LUAR DO SERTAO / PONTO NOVO / BA / 44755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/11/2023 a 15/12/2023

**Certificação Número:** 2023111609320584289694

Informação obtida em 24/11/2023 10:56:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**Autenticidade  
de internet**  
Prefeitura Municipal de Feira  
de Santana - BA



# CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.736.640/0001-10  
**Razão Social:** AILTON RIBEIRO DA CRUZ ME  
**Endereço:** RUA DOIS / LUAR DO SERTA0 / PONTO NOVO / BA / 44755-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/10/2023 a 26/11/2023

**Certificação Número:** 2023102803571993766017

Informação obtida em 06/11/2023 09:35:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Raiane dos Anjos da Silva  
 Controladora de Autenticidade  
 Subgerente de Autenticidade e Documentação e  
 Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento  
 Social

**Autenticidade  
de internet**

**de internet**



**BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO

# Alvará

## FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

No: 6007

# - 2023 -



Abrir Alvará

Autenticidade

**NOME:**

ALTON RIBEIRO DA CRUZ - ME

**CGA:** 000.000.456/001-16

**CGA Anterior:** 00980

**CNPJ/CPF:** 27.736.640/0001-10

**FANTASIA:** RIBEIRO CONSULTORIA E SISTEMAS

**ENDEREÇO:** RUA DOIS, 123 - LUAR DO SERTÃO

CASA

44755000 - PONTO NOVO - BA

**CNAE PRINCIPAL:**

**CNAE TRIBUTÁRIO:** 70.20-4/00

ATIVIDADES EM CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

**DEMAIS CNAEs:**

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Santos da Silva  
Conferente Original  
Subgerente de Planejamento e  
Desenvolvimento

**Sujeito a Fiscalização Sanitária:** NÃO

**Sujeito a Fiscalização Ambiental:** NÃO

**Data de Inscrição no Cadastro Municipal:** 24/11/2017

**Hora de Funcionamento:** às

**Observações:**

**Emissão:** 17/01/2023

**VALIDADE:**

**31/12/2023**

\* Manter em lugar visível.



PREFEITURA DE  
**SAÚDE**  
GOVERNANDO PARA O POVO'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE - ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
TV. Carlos Drummond de Andrade, s/n, centro  
CEP: 44.740-000 SAÚDE-BA TEL: (74) 3633-2626  
E-mail: social@pmsaude.ba.gov.br

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Saúde, BA. 29 de dezembro 2022

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **AILTON RIBEIRO DA CRUZ - ME CNPJ 27.736.640/0001-10**, localizada na Rua Dois, 123, Luar do Sertão, Ponto Novo – Bahia 44.755-000. Presta serviços à Prefeitura Municipal de Saúde – BA através da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social - SADS que se iniciou no dia 01 de janeiro de 2022 sob contrato: Nº 0024-2022.

Serviços prestados:

**CAPACITAÇÃO PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NA PLATAFORMA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – SIPIA**

Informamos que os serviços vêm sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone a conduta da empresa.

Por ser verdade este documento, segue assinado por mim, **BRUNA DHAIANNE MELO DA SILVA PEREIRA**, Secretária Municipal de Ação e Desenvolvimento Social do Município de Saúde, BA.

*Bruna Dhaianne Melo da Silva Pereira*  
**BRUNA DHAIANNE MELO DA SILVA PEREIRA**

Secretária da SADS, do Município de Saúde - BA

Bruna Dhaianne Melo da Silva  
Secretária de Ação e Desenvolvimento Social  
Portaria 0052/2022

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Relatório dos Serviços de Bruna Dhaianne Melo da Silva  
Original  
Substituto do Conselho de Desenvolvimento e Planejamento do Fundo Municipal de Saúde

Data da consulta: 20/01/2022 08:48:22

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

**CNPJ 27.736.640/0001-10**

Acesso em 20/01/2022 às 08:48:22. Endereço IP: 192.168.1.100. Usuário: admin. Sistema: SIMEI.

Nome Empresarial **AILTON RIBEIRO DA CRUZ**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional **Optante pelo Simples Nacional desde 15/05/2017**

Situação no SIMEI **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

 Voltar

 Gerar PDF



# Prefeitura Municipal de Pindobaçu – Bahia

Trav. Brígido Silva, 242 1º Andar – Fone: (74) 3548-2157

Fax (74) 3548-2159 – CNPJ Nº 13.908.710/0001-66

CEP: 44.770-000 – Pindobaçu- Bahia



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pindobaçu, BA. 29 de dezembro 2022

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **AILTON RIBEIRO DA CRUZ - ME CNPJ 27.736.640/0001-10**, localizada na Rua Dois, 123, Luar do Sertão, Ponto Novo – Bahia 44.755-000. Presta serviços ao Município de Pindobaçu - BA que se iniciou no dia 01 de janeiro de 2021 Contrato Nº 006/2021, INEX Nº 003/2021, Processo Administrativo Nº 009/2021 concedendo Consultoria ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Controle Social (CMAS, CMDCA, CMDPI) além do Conselho Tutelar do Município.

### Serviços prestados:

Capacitação aos membros do Conselho Tutelar e membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com os seguintes conteúdos:

- 1 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; Lei 8.069/1990;
- 2 – Lei Municipal 250/2021 que dispõe dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 3 – Relação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS com Conselho Tutelar;
- 4 - Sistema de Informação Para Infância e Adolescência – SIPIA.

Informamos que os serviços vêm sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone a conduta da empresa.

Por ser verdade este documento, segue assinado por mim, **DAVID MENEZES FARIAS**, Prefeito do Município de PINDOBAÇU, BA.

  
**DAVID MENEZES FARIAS**  
 Prefeito Municipal de Pindobaçu - BA

David Menezes Farias  
Prefeito Municipal  
CPF: 802 120 625-22

Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Raiane dos Reis de Silva  
 Controladora  
 Original  
 Subgerente do Conselho Municipal de Planejamento e  
 Financeiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social



## CONTRATO Nº 127/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023

### DAS PARTES

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, sediada na Rua Capitão José Marques, s/n, Centro, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº. 12.981.681/0001-03, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social a Sra. Joême Costa De Oliveira, inscrita no CPF nº. 232.733.805-00, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: A empresa RIBEIRO CONSULTORIA E SISTEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.736.640/0001-10, com sede à Rua Dois, Luar do Sertão, Ponto Novo, Bahia, neste ato representado pelo Sr. Ailton Ribeiro da Cruz, portador do CPF sob nº 050.632.495-82 doravante simplesmente designada **CONTRATADO**.

Nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023 na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023, bem como das normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados compreendendo a elaboração e aplicação de prova e capacitação para os inscritos no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o mandato (10 de janeiro de 2024 à 09 de janeiro de 2028)

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORNECIMENTO

2.1 O objeto deste contrato deverá ser fornecido em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o procedimento de inexigibilidade de licitação e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, considerado especificado e válido.

2.2 A CONTRATADA deverá fornecer do objeto após a assinatura deste instrumento e recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo previsto no subitem 5.1 deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço certo e ajustado entre as partes pelo perfeito e integral fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) conforme proposta apresentada pela contratada e conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Elaboração, aplicação e revisão do exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório (prova).	Serviço	01	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
02	Oferta de curso de formação inicial incluindo o Sistema de Informação para Infância e Adolescência SISPIA com carga horária de 32 (trinta e duas aulas).	Serviço	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

3.2 No preço fixado nesta cláusula compreendem todas as despesas e custos que, direta ou indiretamente, tenham relação com o perfeito fornecimento deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE ANGUERA**  
*Prefeitura Municipal*  
*Setor de Licitações e Contratos*



**3.3** Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão fixos e irrevogáveis, considerando o prazo de vigência contratual, vedado qualquer reajustamento de preços contrário aos termos do que dispõe o §1º art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação aplicável.

**3.4** O pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato à CONTRATADA será efetuado após a entrega, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

**3.5** O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, e a respectiva Autorização de Fornecimento, com o comprovante de entrega no verso da mesma, devendo estar anexados à nota fiscal os comprovantes de regularidade com o FGTS e INSS.

**3.5.1** Não serão efetuados pagamentos antecipados.

**3.6** A nota fiscal que eventualmente for apresentada com erros ou inconsistências será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 3.4 os dias que se passarem entre a data de devolução e a de sua reapresentação.

**3.7** Antes de ser efetuado o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA com relação aos documentos de habilitação, conforme determina o inciso XIII do Art. 55 da Lei n. 8.666/93, cujos documentos serão anexados no processo de pagamento.

**3.8** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**3.9** A CONTRATANTE somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

UNIDADE	0206	Secretaria Municipal Desenvolvimento Social
PROJETO DE ATIVIDADE	2045	Manutenção das Ações do Conselho Tutelar
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39	Outro Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	1500	Recursos não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO FORNECIMENTO CONTRATUAL**

**5.1** O presente Contrato terá prazo de entrega dos serviços: 19/04/2023, com relação ao item 1 e até do 29/12/2023 com relação ao item 2., em cumprimento Cronograma disposto na retificação ao Edital nº 001/2023 do CMDCA, cópia anexa ao Processo Licitatório, vigorando a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, na ocorrência das hipóteses do art. 57, §1º, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

**5.2** O presente Contrato terá prazo de vigência até 29/12/2023, obedecida a regra geral do caput do art. 57, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser prorrogada, desde que haja interesse da Administração.

**5.2.1** Encerrada sua vigência, a extinção do contrato operar-se-á de pleno direito. Extinto o contrato em decorrência do decurso do prazo de vigência nele estabelecido não pode, em hipótese alguma, ser objeto de prorrogação.

**5.2.2** Eventual prorrogação, nas hipóteses admitidas em lei, deve ser promovida antes do término da vigência da avença original, por meio de termo aditivo, sob pena de nulidade do ato.

**5.3** Eventuais prorrogações de prazo deverão ser justificadas, por escrito, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, devidamente autuados no processo.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1** São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

**6.1.1** Fornecer o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com a proposta apresentada, parte integrante do Processo



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
Prefeitura Municipal  
Setor de Licitações e Contratos



Licitatório que dou causa a este instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessárias para o fornecimento do objeto, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

**6.1.2** Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que venha a verificar no fornecimento do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência.

**6.1.3** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**6.1.4** Corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que venham a apresentar desconformidades com as exigências especificadas no respectivo procedimento de Dispensa, sem ônus à CONTRATANTE, nos termos do que assegura o art. 69 da Lei n. 8.666/93.

**6.1.5** Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

**6.1.6** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 71 da Lei n. 8.666/93.

**6.2** São obrigações do Município CONTRATANTE:

**6.2.1** Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste contrato.

**6.2.2** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

**6.2.3** Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função do fornecimento do objeto deste contrato, visando a sua regularização.

**6.2.4** A CONTRATADA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA fornecer em desacordo com as especificações da dispensa de Licitação e do presente contrato.

**6.2.5** Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.

**6.2.6** Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

**7.1** Nos termos do que determina o art. 67 da Lei n. 8.666/93, a execução deste Contrato será fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado em ato próprio da autoridade competente, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, na hipótese de não serem sanadas de imediato, serão objeto de notificação formal e escrita, havendo a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, na Lei n. 8.666/93 e demais legislação aplicável.

**7.2** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**7.3** O fiscal deverá solicitar à autoridade superior competente as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato.

**7.4** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo indóneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
Prefeitura Municipal  
Setor de Licitações e Contratos



autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

**8.2** A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida prévia defesa.

**I** - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, que poderá ser aplicada nos seguintes casos:

**a)** Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

**b)** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**II** - multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência bancária integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE:

**a)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

**b)** Multa de 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

**c)** De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

**d)** De 5% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à hora da comunicação formal da rejeição;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Anguera - Bahia por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**8.3** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item;

**8.4** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes;

**8.5** As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que em razão do contrato objeto desta licitação:

**I** - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**II** - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

**III** - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**8.6** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
Prefeitura Municipal  
Setor de Licitações e Contratos



8.7 As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE consoante o disposto no art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer o objeto na Secretaria de Desenvolvimento Social, neste Município, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis, pelo descumprimento de cláusulas contratuais, conforme acima.

9.2.1 O recebimento provisório do objeto implica tão somente na transferência da responsabilidade pela sua guarda e conservação, sendo que o aceite definitivo, somente será dado após a verificação da total regularidade do objeto, após comprovação da qualidade e consequentemente aceitação, se for o caso.

9.3 O objeto será rejeitado na hipótese de ser fornecido em desacordo com o estabelecido no Edital, proposta e Contrato.

9.3.1 Na hipótese de o objeto não ser fornecido de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pela Secretaria Competente, ou, de um modo geral com a técnica vigente, poderá esta, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na legislação aplicável, determinar o fornecimento dentro dos padrões exigíveis, o que será feito à conta da CONTRATADA.

9.4 Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá na forma da lei a responsabilidade do contratado pela qualidade e segurança do objeto fornecido.

9.4.1 O recebimento do objeto, de modo Provisório ou Definitivo, não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos na Lei, nos termos do §2º do art. 73 da Lei n. 8.666/93, cabendo à CONTRATADA refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, desconformidades ou incorreções resultantes de seu fornecimento, dentro do prazo razoável a ser concedido pela CONTRATADA, quando serão realizadas novamente as verificações pela CONTRATADA.

9.4.2 Caso as eventuais correções não ocorram no prazo determinado, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções legais cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, determinado por ato unilateral e escrito da Administração, na hipótese de ocorrência dos casos elencadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

10.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, de forma amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração, nos termos do que assegura o art. 79 da Lei n. 8.666/93.

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito de a CONTRATANTE adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 80 da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11.1.1 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato. (Art. 78, inciso VI, da Lei n. 8.666/93)



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ANGUERA  
Prefeitura Municipal  
Setor de Licitações e Contratos



158

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMISSOS**

12.1 O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e demais legislação aplicável ao caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

13.1 A troca eventual de documentos e informações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feita por escrito, mediante protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou outros meios correlatos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas ao final subscritas, a fim de que produza seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado, em uma via, no Município de Capinzal, uma via com a empresa e a outra via no respectivo processo licitatório, nos termos do que dispõe o art. 60, da Lei n. 8.666/93.

Anguera BA, 19 de Abril de 2023

\_\_\_\_\_  
**JOÊME COSTA DE OLIVEIRA**  
Secretaria de Desenvolvimento Social  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**RIBEIRO CONSULTORIA E SISTEMAS**  
Contratada

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF nº

O contrato preenche todos os requisitos legais, estando em conformidade com as normas vigentes.  
Anguera - BA, 19 de Abril de 2023

**THIAGO DE OLIVEIRA RAMOS**  
Procurador Geral OAB 24827 BA



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0796/2023**  
**DISPENSA Nº 0520/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0712/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM - BA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E, DO OUTRO, AILTON RIBEIRO DA CRUZ - ME.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM - BA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.988.308/0001-39, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.786.588/0001-00, estabelecida na Avenida 02 de Julho, nº 372, Centro, Município de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, CEP 48.970-000, neste ato representado por sua gestora, a Senhora **Taciane Granja Ribeiro**, brasileira, maior, solteira civilmente, capaz, inscrita no CPF nº 060.504.084-24 e RG nº 137.268.23-84 SSP/BA.

**CONTRATADO(A):** **AILTON RIBEIRO DA CRUZ - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 27.736.640/0001-10, com endereço à Rua Dois, Luar do Sertão - Ponto Novo - BA, CEP nº 44.755-000.

Os quais subscrevem o presente, resolvem, de comum acordo e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento e considerando a necessidade desta secretaria, prezando pelo bom funcionamento das unidades de assistência social e garantindo a continuidade dos serviços prestados, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a elaboração, aplicação e correção de prova de conhecimentos específicos e formação para os membros do conselho tutelar para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

**Parágrafo Único:** *os serviços contratados serão prestados de acordo com o ajuste quanto à data e horário feito entre os contratantes, atendendo sempre a conveniência de ambas as partes.*

#### **DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato integra o Processo Administrativo nº 0712/2023, e tem como seus anexos documentos daquele processo, em especial a Dispensa de Licitação nº 0520/2023, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

**Parágrafo Único.** *Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.*

#### **DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá o prazo de vigência de 04 (quatro) meses, a contar de 04 de julho de 2023 até 04 de novembro de 2023, podendo ser prorrogado ou reincidido, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado.

**Parágrafo Primeiro.** *Dada a vantagem do aproveitamento do preço durante o período contratual, bem ainda a necessidade permanente e contínua da Administração Pública em relação aos serviços avençados na Cláusula Primeira, este contrato poderá ser prorrogado, de acordo com ambas as partes, tudo consoante disposição inserida no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.*

**Parágrafo Segundo.** *O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela administração pública, consoante disposição inserida no art. 78, XII, da Lei n. 8.666/93, mesmo que não se tenha vencido o prazo disposto no caput desta cláusula.*

**Parágrafo Terceiro** - *O termo contratual poderá, durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa*

e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

### **DA LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de serviços desta natureza está respaldada no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores

### **DO PREÇO**

CLÁUSULA QUINTA – O valor global do contrato de R\$13.000,00 (treze mil reais), a ser paga conforme planilha de carga horaria executada, definidos pela Secretaria de Assistência Social.

Especificação do Material ou Serviço					
Item	Especificação	UN	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	CONSULTORIA TÉCNICA NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.	UN	4	3.250,00	13.000,00
<b>Total</b>					<b>13.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** O Valor da Clausula Quinta, é entendido como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que o Contratado(a) adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado ao(à) contratado(a) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**Parágrafo Quarto** – O pagamento acima referido será efetuado através de depósito/transferência bancária, em nome do (a) contratado (a).

### **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será realizado em conta do CONTRATADO, em 04 parcelas, após efetivadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da apresentação da fatura/nota fiscal, em conformidade com os serviços prestados.

### **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações que impliquem na redução ou aumento dos serviços, nos termos do art. 65 da Lei das Licitações, observados os limites nela estabelecido.

### **DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Sub-Elemento	Fonte
6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOC	601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOC	2.003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E APOIO ADMINISTRATIVO	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.9.0.39.99 - Outros Serviços	1500 - Recursos não vinculados de Impostos (Fonte 00 - TCM/Ba)

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)**

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO(A) se obriga a:

- Assegurar a boa qualidade do serviço;
- As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade do Contratado(a).
- Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato.



- d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- e) Prestar os serviços contratados nos prazos previstos no presente Contrato;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas.
- g) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato.
- h) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- i) Executar os serviços definidos no preâmbulo deste Processo Administrativo, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;

**Parágrafo Único** – Ficará a cargo do Contratado(a), todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta contratação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA – O **CONTRATANTE** se obriga a:

1. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o serviço prestado;
2. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADO(A)**;
3. Verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Contratado(a), recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
4. Notificar por escrito, à **CONTRATADO(A)**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
5. Declarar os serviços efetivamente prestados.

#### **DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ao **CONTRATANTE**, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços ora contratados, através da servidora **SAYONARA VANESSA OLIVEIRA DOS REIS, CPF: 802 885.455-91 e Matrícula nº 5550/2021.**

#### **DA MULTA CONTRATUAL**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, o Contratado(a) ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no prazo mencionado na Cláusula Terceira deste instrumento, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global, por dia de serviço não prestado, independentemente de qualquer notificação.

**Parágrafo primeiro** – A multa será deduzida no valor a ser pago à **CONTRATADO(A)**.

**Parágrafo segundo** – No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindi-la, aplicar o(à) Contratado(a) as seguintes sanções:

- I** - Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;
- II** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III** - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando o Contratado(a) ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Constituem causas para rescisão do contrato as situações previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente:

- I - Pelo **CONTRATANTE**:

- a) descumprimento, pelo Contratado(a), de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;
- c) demora, atraso excessivo, inexecução ou deficiência do serviço, a juízo do CONTRATANTE;
- d) falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil CONTRATADO(A) e,
- e) atrasar injustificadamente o início dos serviços, paralisar ou cumprir lentamente os serviços sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

II - Pelo Contratado(a), a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

**Parágrafo Primeiro** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, o Contratado(a) terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços prestados e aceitos.

**Parágrafo Segundo** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

### **DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato do Contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATADO(A) declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATADO(A) responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa do Contratado(a), devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O CONTRATADO(A) sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurada em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
  - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Senhor do Bonfim pelo período máximo de 02 (dois) anos nas hipóteses previstas nos art. 86 ao art. 88 da Lei nº 8.666/93.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas nos art. 86 ao art. 88 da Lei nº 8.666/93.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente a prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa o(à) contratado(a), sob pena de multa.



l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, o Contratado(a) ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço a Secretaria Municipal de Assistência Social

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial, no prazo determinado pela Lei 8.666/93.

#### **DA LEGISLAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da sede da CONTRATANTE por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei Federal n 8.883/94, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente para uma só finalidade, afim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Senhor do Bonfim - Bahia, 04 de julho de 2023.

**TACIANE GRANJA RIBEIRO**  
Secretária de Assistência Social  
Contratante

**AILTON RIBEIRO DA CRUZ - ME**  
Contratado(a)

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA 1**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA 2**

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

**UNIVASF**  
FUNDAÇÃO FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de Geografia em 13 de junho de 2022 e a colação de grau em 04 de julho de 2022, confere o título de  
**Licenciado em Geografia a**

## **Elenilson Silva Costa**

brasileiro, natural do Estado/Bahia, nascido a 13 de julho de 1982,  
RG nº 1120905320 - BA

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.  
Petrolina (PE), 24 de agosto de 2022.

Original Assinado  
Segundo a Portaria 554/2019/MEC  
**Ma. Keylha Santana Huller**  
Secretário(a) de Registro e Controle Acadêmico

Original Assinado  
Segundo a Portaria 554/2019/MEC  
**Prof. Dr. Paulo César Fagundes Neves**  
Reitor(a)

Prefeitura Mun. de Petrolina  
Relatório de Atividade da Silva  
Relatório de Atividade Original  
Comissão de Organização e  
Supervisão de Desenvolvimento  
Furacão do Furacão

<https://acadigitus.univasf.edu.br/diploma/3984-3984-563fe0b20eaa>

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - Univasf**  
CNPJ: 05.440.725/0001-14

Recredenciamento: Portaria nº 1871 de 29/10/2019, DOU nº , Seção 1, pág. 211, de 31/10/2019

**Curso de Geografia (Campus Senhor do Bonfim)**

Reconhecido pela Portaria nº 404 de 26/04/2021

Republicada no DOU em 30/04/2021

**SERVIÇO DE REGISTRO DE DIPLOMA**

Diploma registrado sob nº 8 de acordo com o processo nº 370  
no livro nº GEOGR00002 folha nº 4

Em 24 de agosto de 2022

**Original Assinado Segundo a Portaria 554/2019/MEC**

Claudiane Fonseca de Menezes Alencar

905.786.944-68

Encarregado(a) do Registro

**Original Assinado Segundo a Portaria 554/2019/MEC**

Esp. Claudiane Fonseca de Menezes Alencar

905.786.944-68

Coordenação de Expedição e Registro de Diplomas



( 185

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Rafaelle dos Santos da Silva  
Controle de Documentos Original  
Subgerente de Controle de Documentos e  
Financiamento do Fundo Social



## Elenilson Silva Costa

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/4212495030778615>

Última atualização do currículo em 11/09/2023

### Resumo informado pelo autor

Possui graduação em Geografia pela Universidade Federal do Vale do São Francisco - CAMPUS Senhor do Bonfim (2022). Atualmente é conselheiro tutelar da Prefeitura Municipal de Filadélfia. Tem experiência na área de Geografia, com ênfase em Geografia, atuando principalmente nos seguintes temas: didática escolar, formação docente, semiárido nordestino, educação e formação profissional. Especialista em efetuar o registro e sistematização dos atendimentos e demais atividades realizadas pelo Colegiado do Conselho Tutelar. Entende e domina a operacionalização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA.  
(Texto informado pelo autor)

### Nome civil

Nome Elenilson Silva Costa

### Dados pessoais

Nome em citações bibliográficas COSTA, E. S.

Sexo Masculino

Cor ou Raça Píctia

Filiação Esclerício Alves Costa e Maria Amélia Silva Costa

Nascimento 13/07/1982 - Brasil

Carteira de identidade 1126905329 sep - BA - 12/10/2012

CPF 021.301.515-64

Endereço residencial Travessa vinte e um de setembro  
centro - Filadélfia  
44775000, BA - Brasil  
Telefone: 74 938926577  
Celular: 74 999626577

Endereço profissional PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADELFIA-BA  
Avenida ACM  
Centro - Filadélfia  
44775000, BA - Brasil  
Telefone: 74 309026577

Endereço eletrônico E-mail para contato: [elenilson.silvacosta@discente.univasf.edu.br](mailto:elenilson.silvacosta@discente.univasf.edu.br)  
E-mail alternativo: [nilsinhocosta.costa1@hotmail.com](mailto:nilsinhocosta.costa1@hotmail.com)

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Praça das Prazeres da Silva  
Colégio de Ensino Original  
Subsistema de Planejamento e  
Avaliação do Município de Desenvolvimento  
Humano

### Formação acadêmica/titulação

- 2016 - 2022 Graduação em Geografia,  
Universidade Federal do Vale do São Francisco - CAMPUS Senhor do Bonfim, UNIVASF, Brasil  
Título: A PRODUÇÃO DO ESPAÇO DE FILADELFIA-BA DE 1985-2022 SOB A PERSPECTIVA DA  
GEOGRAFIA HISTÓRICA  
Orientador: ATÍLIA DE MENEZES LIMA  
 Bolsista do(a): Ministério da Educação
- 1999 - 2002 Ensino Médio (2º grau),  
Colégio Estadual Cecelino Pereira Maia - CECPM, Brasil, Ano de obtenção: 2002

### Formação complementar

- 2022 - 2022 Curso de curta duração em Lei da Escola Protegida – estratégias para implementação nos municípios.  
(Carga horária: 30h).  
Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, Belém, Brasil
- 2018 - 2018 Curso de curta duração em PROGRAMAS DO LIVRO DO PROGRAMA FORMAÇÃO PEA ESCOLA.  
(Carga horária: 40h).  
Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional - FNDE, Brasília, Brasil
- 2018 - 2018 Curso de curta duração em I Seminário Reflexões Sociambientais das atividades ministradas do Ilapa.  
(Carga horária: 4h).  
Universidade Federal do Vale do São Francisco - CAMPUS Senhor do Bonfim, UNIVASF, Brasil
- 2017 - 2017 Curso de curta duração em FUNDIB, do programa Formação Para Escola. (Carga horária: 60h).  
Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional - FNDE, Brasília, Brasil
- 2017 - 2017 Curso de curta duração em III SARAU CULTUREX - MULHER, DIVERSIDADE E CONFLITOS. (Carga horária: 8h).  
Universidade Federal do Vale do São Francisco - CAMPUS Senhor do Bonfim, UNIVASF, Brasil
- 2015 - 2015 Curso de curta duração em XVI Encontro Do Comitê Territorial Baiano De Educação Integral - Inep, para  
(Carga horária: 8h).  
Secretaria Municipal de Educação de Filadélfia-BA - SEMEC, Brasil
- 2015 - 2015 Curso de curta duração em II Conferência Municipal de Assistência Social (Carga horária: 8h).  
Secretaria Municipal de Assistência Social de Filadélfia, SEMAS, Brasil

- 2015 - 2015 Curso de curta duração em Conhecimento Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA. (Carga horária: 10h).  
Secretaria Municipal de Assistência Social de Filadélfia, SEMAS, Brasil
- 2015 - 2015 Curso de curta duração em Análise e Planejamento Financeiro. (Carga horária: 15h).  
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Bahia, SEBRAE/BA, Salvador, Brasil
- 2014 - 2014 Curso de curta duração em Palestra sobre Meio Ambiente. (Carga horária: 1h).  
Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, INEMA, Salvador, Brasil

## Atuação profissional

### Vínculo institucional

- 2014 - Atual Vínculo: Servidor público. Enquadramento funcional: Conselheira tutelar

## Áreas de atuação

1. Geografia
2. SIPIA CONSELHO TUTELAR

## Idiomas

- Espanhol** Compreende Pouco, Fala Pouco, Escreve Pouco, Lê Pouco
- Português** Compreende Bem, Fala Bem, Escreve Bem, Lê Bem

## Produção

### Capítulos de livros publicados

1. COSTA, E. S., MANDES, N. M., L. N. S., SANTOS, M. S. A., ARAÚJO, A. M. S., ROSA, A. C. O., MATOS, A. M. S., SANTOS, C. S., SILVA, D. S. C., SILVA, F. R., ARAÚJO, F. F., ANDRADE, E. A. PIBID: Geografia nas escolas do município de Senhor do Bonfim (BA) - constituindo jogos geopedagógicos em: O TRABALHO PEDAGÓGICO E SEUS SABERES - constituindo a profissão docente no semandor nordestino. 01 ed. Petrolina-PE: Contemp, 2020. 131 p. 01-11  
Palavras-chave: Formação docente, formação profissional, Semandor nordestino, educação, Didática, ensino, Hospital de Ensino, da Universidade Federal do Rio  
Referências adicionais: Brasil/Português, Meio de divulgação: Meio digital, ISBN: 978659807644, Home page: 11

### Demais produções bibliográficas

1. COSTA, E. S.  
**A Alfabetização Cartográfica no Ensino Fundamental II na Escola Municipal Alice Lopes Maia Filadélfia Bahia.** Prática de Pesquisa, 2019. (Outra produção bibliográfica)  
Áreas do conhecimento: Geografia Física  
Referências adicionais: Brasil/Português, Meio de divulgação: Impresso, Home page: 11
2. COSTA, E. S., SILVA, J. G., Santana, M. A.  
**Análise Evolutiva da Paisagem Urbana de Filadélfia Bahia.** Artigo, 2019. (Outra produção bibliográfica)  
Áreas do conhecimento: Geografia Humana  
Setores de atividade: Pesquisa e desenvolvimento científico  
Referências adicionais: Brasil/Português, Meio de divulgação: Impresso, Home page: 12
3. COSTA, E. S., ANDRADE, E. A.; SILVA, J. G.  
**Avaliação dos Impactos Ambientais Causados por Empreendimentos Eólicos no Município de Campo Formosa-BA.** Artigo, 2019. (Outra produção bibliográfica)  
Palavras-chave: Parques eólicos, impactos ambientais, Campo Formosa  
Áreas do conhecimento: Geografia Física  
Referências adicionais: Brasil/Português, Meio de divulgação: impresso, Home page: 14  
RESUMO: Qualquer atividade no meio ambiente causa impactos que podem ser positivos ou negativos. O avanço do setor eólico no Nordeste brasileiro nos últimos décadas nos trouxe uma nova abordagem em relação aos impactos que esse setor pode causar ao nosso meio, principalmente em relação a paisagem que é um patrimônio insubstituível brasileiro, e a bem-estar da população que depende de proteção ambiental para sua manutenção. O objetivo desse trabalho é identificar e analisar os impactos causados pelos parques eólicos instalados no município de Campo Formosa, Bahia, bem como as medidas mitigatórias para os impactos negativos. Além disso, espera-se contribuir para a realização de trabalhos futuros nessa área, tendo em vista a recente chegada das empresas eólicas no município (2015). A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica e visita in loco que culminou na confecção de uma matriz de impactos ambientais que auxiliou na análise dos dados e definição das medidas mitigatórias.
4. COSTA, E. S.  
**Estágio Supervisionado I.** Relatório de Estágio Supervisionado I, 2019. (Outra produção bibliográfica)  
Áreas do conhecimento: Geografia Humana  
Referências adicionais: Brasil/Português, Meio de divulgação: Impresso, Home page: 14

### Participação em eventos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas

1. **Agenda para o desenvolvimento sustentável.** 2022. (Outra)
2. **PIBID.** 2020. (Outra)  
Programa Institucional de Bolsas de Iniciação e Docência - PIBID.
3. **I Seminário Reflexões Socioambientais das atividades mineradoras na bacia do Espinhaço e Lançamento do Dicionário Crítico da Mineração.** 2018. (Seminário)  
I Seminário Reflexões Socioambientais das atividades mineradoras na bacia do Espinhaço e Lançamento do Dicionário Crítico da Mineração.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Prefeitura do Município de Pojuca

## Demais produções bibliográficas

1. COSTA, E. S.  
**A Alfabetização Cartográfica no Ensino Fundamental II na Escola Municipal Alice Lopes Maia Filadélfia Bahia.** Projeto de Pesquisa, 2019. (Outra produção bibliográfica)  
*Áreas do conhecimento: Geografia Física*  
*Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso. Home page: 01*
2. COSTA, E. S.; SILVA, J. S.; Santana, M. A.  
**Análise Evolutiva da Paisagem Urbana de Filadélfia Bahia.** Artigo, 2019. (Outra produção bibliográfica)  
*Áreas do conhecimento: Geografia Humana*  
*Selores de atividade: Pesquisa e desenvolvimento científico*  
*Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso. Home page: 02*
3. COSTA, E. S.; ANDRADE, E. A.; SILVA, J. S.  
**Avaliação dos impactos Ambientais Causados por Empreendimentos Eólicos no Município de Campo Formoso-BA.** Artigo, 2019. (Outra produção bibliográfica)  
*Palavras-chave: Parques eólicos, impactos ambientais, Campo Formoso*  
*Áreas do conhecimento: Geografia Física*  
*Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso. Home page: 18*  
**RESUMO** Qualquer atividade no meio ambiente causa impactos que podem ser positivos ou negativos. O avanço do setor eólico no Nordeste brasileiro nas últimas décadas nos causa uma preocupação em relação aos impactos que esse setor pode causar ao nosso meio, principalmente em relação a paisagem que é um bioma exclusivamente brasileiro e já tem devastado e que carece de proteção ambiental para sua manutenção. O objetivo desse trabalho é identificar e analisar os impactos causados pelos parques eólicos implantados no município de Campo Formoso, Bahia, bem como as medidas mitigadoras para os impactos negativos. Além disso, espera-se contribuir para a realização de trabalhos futuros nessa área tendo em vista a recente chegada das empresas eólicas no município (2015). A metodologia adotada foi a revisão bibliográfica e visita in loco que culminou na confecção de uma matriz de impactos ambientais que auxiliou na análise dos dados e definição das medidas mitigadoras.
4. COSTA, E. S.  
**Estágio Supervisionado I.** Relatório de Estágio Supervisionado I, 2019. (Outra produção bibliográfica)  
*Áreas do conhecimento: Geografia Humana*  
*Referências adicionais: Brasil/Português. Meio de divulgação: Impresso. Home page: 04*

## Eventos

## Participação em eventos

1. **Agenda para o desenvolvimento sustentável.** 2020. (Outra)  
Agenda para o desenvolvimento sustentável.
2. **Agenda para o desenvolvimento sustentável: conceitos, mobilização e articulação.** 2022. (Outra)  
Agenda para o desenvolvimento sustentável: conceitos, mobilização e articulação.
3. **Contribuição dos programas de formação na Geografia.** 2022. (Encontro)
4. **Contribuições dos programas de formação docente na Geografia.** 2021. (Outra)
5. **Simpósio na(á) Curso de Capacitação em Orçamento, Fundos e Controle de Políticas na Área da Infância e Juventude NAA.** 2022. (Outra)  
Curso de Capacitação em Orçamento, Fundos e Controle de Políticas na Área da Infância e Juventude
6. **Jornada Social.** 2022. (Seminário)  
Instituto Social na Prática de Assistência Social: Acolhimento e efetivação de direitos.
7. **4ª Conferência Municipal da Educação.** 2021. (Congresso)  
Em defesa da democracia, da diversidade e da educação pública com participação popular.
8. **Campanha 18 de Maio.** 2021. (Exposição)  
Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.
9. **Campanha de 18 de Maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.** 2021. (Outra)  
Campanha de 18 de Maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.
10. **Diálogos em Rede.** 2021. (Seminário)
11. **Educação e Sustentabilidade.** 2021. (Encontro)  
Educação e Sustentabilidade.
12. **Oficina de Formação de Conselheiros.** 2020. (Oficina)  
Direitos da Criança e Adolescente: Estratégias com o Conselho Tutelar, CMDCA e atores do Sistema de Garantia de Direitos.
13. **PIBID.** 2020. (Outra)  
Programa Institucional de Bolsas de Iniciação a Docência (PIBID).
14. **Capacitação de Controle Social.** 2019. (Outra)  
Capacitação de Controle Social.
15. **XII Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão.** 2017. (Encontro)
16. **I Seminário Reflexões Socioambientais das atividades mineradoras na bacia Ita Rapicuru e Lançamento do Dicionário Crítico da Mineração.** 2018. (Seminário)  
I Seminário Reflexões Socioambientais das atividades mineradoras na bacia Ita Rapicuru e Lançamento do Dicionário Crítico da Mineração.
17. **Ministério da Educação.** 2018. (Outra)  
Curso Programas do Livro do Programa Formação pela Escola.
18. **6ª Conferência Municipal da Assistência Social.** 2017. (Congresso)  
Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS.
19. **Formação pela Escola.** 2017. (Outra)  
Curso do FUNDEC do Programa Formação pela Escola.
20. **III Saraus Culturex - Mulher: Diversidade e Conflitos.** 2017. (Exposição)  
III Saraus Culturex - Mulher: Diversidade e Conflitos.
21. **XI Seminário Interestadual de Conselheiros Tutelares.** 2017. (Seminário)  
XI Seminário Interestadual de Conselheiros Tutelares.
22. **Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares de Salvador e Região Metropolitana- RJ.** 2019. (Outra)  
Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares de Salvador e Região Metropolitana- RJ.
23. **Capacitação para o pleito de Conselheiro Tutelar.** 2017. (Outra)  
Conhecendo o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Diana dos Anjos de Silva  
 Celso de Souza  
 Conselho Municipal de Desenvolvimento  
 Municipal de Pojuca

24. **EAD SEBRAE**, 2015. (Outra)  
APF Análise e Planejamento Financeiro.
25. **V Conferência Municipal da Assistência Social**, 2019. (Congresso)  
V Conferência Municipal da Assistência Social.
26. **XVI Encontro do Comitê Territorial Baiano de Educação Integral Integrada**, 2015. (Encontro)  
XVI Encontro do Comitê Territorial Baiano de Educação Integral Integrada
27. **Projeto Social: Qualifica Brasil**, 2013. (Outra)  
Projeto Social Qualifica Brasil

## Totais de produção

### Produção bibliográfica

Capítulos de livros publicados	1
Demais produções bibliográficas	4

### Eventos

Participações em eventos (congresso)	3
Participações em eventos (seminário)	4
Participações em eventos (oficina)	1
Participações em eventos (encontro)	4
Participações em eventos (outra)	13

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 10/09/2023 às 22:53:51.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Maria do Prazeres da Silva  
 CPF nº 000.000.000-00  
 Comitê Municipal de Desenvolvimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF

# *Certificado*

A Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco confere o presente certificado a

**Elenilson Silva Costa**

Pela participação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), Edital 15/2018, como Bolsista de Iniciação à Docência, no subprojeto Geografia, no período de 01/09/2018 a 31/01/2020, correspondendo a 17 meses de atuação no Programa, com carga horária total de 816 horas.

*Adelson Dias de Oliveira*  
Adelson Dias de Oliveira

Pró-Reitor de Ensino

**CURRICULUM VITAE**

**IDENTIFICAÇÃO**

**NOME:** AILTON RIBEIRO DA CRUZ

**ENDEREÇO:** RUA BELA VISTA Nº 177 – CENTRO – PONTO NOVO, BAHIA

**FONE:** 74 981056043

**CIDADE:** PONTO NOVO      **CEP:** 44755-000      **ESTADO:** BAHIA

**FILIAÇÃO:** LEONICE JESUS RIBEIRO E ARNOD SOARES DA CRUZ

**NACIONALIDADE:** BRASILEIRO      **NATURALIDADE:** SENHOR DO BONFIM

**DATA DE NASCIMENTO:** 15/05/1991

**1. FORMAÇÃO ACADÊMICA**

Nível Superior – Bacharel em Serviço Social (Assistente Social)

**2. CURSOS E ATIVIDADES DE TREINAMENTOS**

**2.1 CURSO DE ADMINISTRAÇÃO E RELAÇÕES HUMANAS**

- a) Administração
- b) Técnicas Bancárias
- c) Redação Oficial
- d) Formas de Comunicação
- e) Relações Humanas

**2.2 CURSO -** Capacitação para Operadores do Sistem de Benefício ao Cidadão – SIBEC ofertado pela universidade Caixa Economica Federal nos dias 09 e 10 de setembro de 2014 em Salvador – Bahia;

**2.3 CURSO -** CAPACITA SUAS “VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS” Ofertado pela Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social SJDHDS do Estado da Bahia em conjunto com a Universidade Federal da Bahia UBA entre os dias 15 a 19 de julho de 2019;

**2.4 CURSO -** CAPACITA SUAS “ELABORAÇÃO DE PLANOS SOCIOASSISTENCIAIS” Ofertado pela Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social SJDHDS do Estado da Bahia em conjunto com a Universidade Federal da Bahia UBA entre os dias 10 a 14 de fevereiro de 2020;

**2.5 SEMINÁRIOS/ENCONTROS –** VIII Encontro Baiano de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado da Bahia realizado em Salvador, Bahia nos dias 28 E 29 de março de 2017;

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Secretaria de Assistência Social  
 Arquivos de Arquivos da Silva  
 com Original  
 Assinado Eletronicamente  
 em 15/05/2017 às 14:05:00  
 por Ailton Ribeiro da Cruz

- 2.6 **SEMINÁRIOS/ENCONTROS** – II Encontro Estadual do Programa Bolsa Família realizado pelo Governo do Estado da Bahia através da SJDHDS nos dias 17 e 18 de janeiro de 2012 em Salvador – Bahia;
- 2.7 **SEMINÁRIOS/ENCONTROS** – Diálogo Sobre a Primeira Infância realizado nos dias 10 e 11 de abril de 2018 promovido pela SJDHDS – em Salvador – Bahia;
- 2.8 **SEMINÁRIOS/ENCONTROS** - IX Encontro Baiano de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado da Bahia realizado em Salvador, Bahia nos dias 08 a 10 de maio de 2018;
- 2.9 **SEMINÁRIOS/ENCONTROS** - X Encontro Baiano de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado da Bahia realizado em Salvador, Bahia nos dias 17 a 19 de julho de 2019;
- 2.10 **SEMINÁRIOS/ENCONTROS** - XII Encontro Baiano de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado da Bahia realizado em Paulo Afonso, Bahia nos dias 17 a 18 de novembro de 2022;
- 2.11 **SEMINÁRIOS/ENCONTROS** – Lançamento do Sistema de Acompanhamento Familiar – SIACOF promovido pelo Governo do Estado da Bahia através da SJDHDS em parceria com o COEGEMAS.
- 2.12 **SEMINÁRIOS/ENCONTROS** – Encontro Preparatório para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar ofertado pelo Ministério Público da Bahia através do **Projeto Infância em 1º Lugar** ofertado em Salvador, Bahia no dia 28 de fevereiro de 2023;

### 3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 3.1 TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: 13 anos
- 3.2 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO – BAHIA (2010/2012)**  
Gestor do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
- 3.3 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO – BAHIA (2013/2016)**  
Gestor do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
- 3.4 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE – BAHIA (2017)** Coordenador da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- 3.5 **RIBEIRO CONSULTORIA E SISTEMAS** - Gestão da Política Pública da Assistência Social; Assessoria e Consultoria na Gestão do SUAS, Gestão do Cadastro único e Bolsa Família; Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, e do Controle Social junto aos Conselhos Municipais; e Desenvolvimento, Capacitação, Ensino e Formação de Pessoas. Função: Diretor Executivo e Assistente Social. Período: de 2018 até o presente.
- 3.6 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE – BAHIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (2018/2020)**

Prestador de Serviços de Assessoria e Consultoria através da Empresa Ribeiro Consultoria inscrita no CNPJ: 27736640/0001-10 na Área de Políticas Públicas de Assistência Social; Implementação do SUAS (Sistema Único de Assistência Social); Execução de Prestação de Contas dos Recursos provenientes do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social; Consultoria aos Profissionais da Proteção Social Básica ( CRAS, Criança Feliz e SCFV); Consultoria a Gestão do Cadastro Único/Bolsa Família; Coordenação e execução de Projetos Sociais; Elaboração dos Planos Municipais Plurianuais de Assistência Social 2018-2021; Elaboração dos Relatórios de Gestão do FMAS nos anos de 2018 a 2020; Assessor do CMAS e CMDCA; Coordenação e execução do BPC-LOAS; Coordenação do Processo de Eleição, Formação e Posse do Conselho Tutelar quadriênio 2020/2023.

**3.7 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE – BAHIA –SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (2018/2020)**

Prestador de Serviços de Assessoria e Consultoria através da Empresa Ribeiro Consultoria inscrita no CNPJ: 27736640/0001-10 na Área de Políticas Públicas de Assistência Social; Implementação do SUAS (Sistema Único de Assistência Social); Execução de Prestação de Contas dos Recursos provenientes do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social; Consultoria aos Profissionais da Proteção Social Básica ( CRAS, Criança Feliz e SCFV); Consultoria a Gestão do Cadastro Único/Bolsa Família; Coordenação e execução de Projetos Sociais; Elaboração dos Planos Municipais Plurianuais de Assistência Social 2018-2021; Elaboração dos Relatórios de Gestão do FMAS nos anos de 2018 a 2020; Assessor do CMAS e CMDCA; Coordenação e execução do BPC-LOAS; Coordenação do Processo de Eleição, Formação e Posse do Conselho Tutelar quadriênio 2020/2023.

**3.8 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM – BAHIA –SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (2018/2020)**

Prestador de Serviços de Assessoria e Consultoria através da Empresa Ribeiro Consultoria inscrita no CNPJ: 27736640/0001-10 na Área de Políticas Públicas de Assistência Social; Implementação do SUAS (Sistema Único de Assistência Social); Execução de Prestação de Contas dos Recursos provenientes do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social; Consultoria aos Profissionais da Proteção Social Básica ( CRAS, Criança Feliz e SCFV); Consultoria a Gestão do Cadastro Único/Bolsa Família; Coordenação e execução de Projetos Sociais; Elaboração dos Planos Municipais Plurianuais de Assistência Social 2018-2021; Elaboração dos Relatórios de Gestão do FMAS nos anos de 2018 a 2020; Assessor do CMAS e CMDCA; Coordenação e execução do BPC-LOAS; Coordenação do Processo de Eleição, Formação e Posse do Conselho Tutelar quadriênio 2020/2023.

**3.9 PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE – BAHIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (2021 /VIGENTE)**

Prestador de Serviços de Assessoria e Consultoria através da Empresa Ribeiro Consultoria inscrita no CNPJ: 27736640/0001-10 na Área de Políticas Públicas de Assistência Social; Implementação do SUAS (Sistema Único de Assistência Social); Execução de Prestação de Contas dos Recursos provenientes do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social; Consultoria aos Profissionais da Proteção Social Básica ( CRAS, Criança Feliz e SCFV);

Consultoria a Gestão do Cadastro Único/Bolsa Família; Coordenação e execução de Projetos Sociais; Elaboração dos Planos Municipais Plurianuais de Assistência Social 2018-2021; Elaboração dos Relatórios de Gestão do FMAS nos anos de 2018 a 2020; Assessor do CMAS e CMDCA

- 3.10 PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO – BAHIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (2021 /VIGENTE)** Prestador de Serviços de Assessoria e Consultoria através da Empresa Ribeiro Consultoria inscrita no CNPJ: 27736640/0001-10 na Área de Políticas Públicas de Assistência Social; Implementação do SUAS (Sistema Único de Assistência Social); Execução de Prestação de Contas dos Recursos provenientes do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social; Consultoria aos Profissionais da Proteção Social Básica ( CRAS, Criança Feliz e SCFV); Consultoria a Gestão do Cadastro Único/Bolsa Família; Coordenação e execução de Projetos Sociais; Elaboração dos Planos Municipais Plurianuais de Assistência Social 2018-2021; Elaboração dos Relatórios de Gestão do FMAS nos anos de 2018 a 2020; Assessor do CMAS e CMDCA
- 3.11 PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE – BAHIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (2021 /VIGENTE)** Prestador de Serviços de Assessoria e Consultoria através da Empresa Ribeiro Consultoria inscrita no CNPJ: 27736640/0001-10 na Área de Políticas Públicas de Assistência Social; Implementação do SUAS (Sistema Único de Assistência Social); Execução de Prestação de Contas dos Recursos provenientes do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social; Consultoria aos Profissionais da Proteção Social Básica ( CRAS, Criança Feliz e SCFV); Consultoria a Gestão do Cadastro Único/Bolsa Família; Coordenação e execução de Projetos Sociais; Elaboração dos Planos Municipais Plurianuais de Assistência Social 2018-2021; Elaboração dos Relatórios de Gestão do FMAS nos anos de 2018 a 2020; Assessor do CMAS e CMDCA.
- 3.12 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU – BAHIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (2021 /VIGENTE)** Prestador de Serviços de Assessoria e Consultoria através da Empresa Ribeiro Consultoria inscrita no CNPJ: 27736640/0001-10 na Área de Políticas Públicas de Assistência Social; Implementação do SUAS (Sistema Único de Assistência Social); Execução de Prestação de Contas dos Recursos provenientes do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social; Consultoria aos Profissionais da Proteção Social Básica ( CRAS, Criança Feliz e SCFV); Consultoria aos Profissionais da Proteção Social Especial (CREAS) Consultoria a Gestão do Cadastro Único/Bolsa Família; Coordenação e execução de Projetos Sociais; Elaboração dos Planos Municipais Plurianuais de Assistência Social 2018-2021; Elaboração dos Relatórios de Gestão do FMAS nos anos de 2018 a 2020; Assessor do CMAS e CMDCA.
- 3.13 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA – BAHIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (2021 /VIGENTE)** Prestador de Serviços de Assessoria e Consultoria através da Empresa Ribeiro Consultoria inscrita no CNPJ: 27736640/0001- Consultoria a Gestão do Cadastro Único/Bolsa Família e suas Condições de Saúde e Educação.

- 3.14 **PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA – BAHIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (2023 /VIGENTE)** Prestador de Serviços de Assessoria e Consultoria através da Empresa Ribeiro Consultoria inscrita no CNPJ: 27736640/0001- Consultoria a Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.
- 3.15 **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE – BAHIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (04/2021)** Prestação de serviços através da Empresa Ribeiro Consultoria inscrita no CNPJ: 27736640/0001 na produção e apresentação de prestação de contas dos recursos cofinanciados pelo Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS no exercício 2020 aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
- 3.16 **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE – BAHIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (12/2021)** Prestação de serviços de Consultoria Técnica na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS 2022/2025.
- 3.17 **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE – BAHIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (FEV A MAIO DE 2022)** Prestação de Serviços de Consultoria Técnica Especializada através da Empresa Ribeiro Consultoria e Sistemas para os Servidores que Operacionalizam o Cadastro Único/Bolsa Família demais Sistemas disponibilizados pela Caixa Econômica Federal, Ministério da Cidadania, Ministério da Educação e Ministério da Saúde.
- 3.18 **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE – BAHIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (JAN/2023)** Prestação de serviços através da Empresa Ribeiro Consultoria e Sistemas na elaboração e apresentação da prestação de contas dos recursos dos Índices de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGDVPBF e Índices de Gestão Descentralizada do SUAS transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social do Exercício 2021.
- 3.19 **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE – BAHIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (SET/2023)** Prestação de serviços através da Empresa Ribeiro Consultoria e Sistemas sendo ofertado curso de capacitação dos profissionais da gestão do Cadastro Único, Bolsa Família e da Proteção Social Básica para realização das ações e atividades do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único de Assistência Social (PROCAD-SUAS);
- 3.20 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (JULHO A OUTUBRO/2023)** Prestação de serviços através da Empresa Ribeiro Consultoria e Sistemas ofertando Consultoria Técnica no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar - com a Elaboração, Aplicação e Correção de Prova De Conhecimentos Específicos e Formação para os Membros do Conselho Tutelar para o Mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028;

- 3.21 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FORMOSO – BAHIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (JULHO A OUTUBRO/2023)** Prestação de serviços através da Empresa Ribeiro Consultoria e Sistemas ofertando serviços de Consultoria Técnica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral, para capacitação preparatória, elaboração aplicação e correção de prova de conhecimentos específicos, bem como assessoria ao pleito eleitoral no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2024/2028;
- 3.22 **PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA – BAHIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (JUNHO A OUTUBRO/2023)** Prestação de serviços através da Empresa Ribeiro Consultoria e Sistemas ofertando serviço de Consultoria a Comissão Especial na organização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, elaboração, aplicação e correção de prova e capacitação para os eleitos e suplentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028;
- 3.23 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO – BAHIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (MAIO 2023/VIGENTE)** Prestação de serviços através da Empresa Ribeiro Consultoria e Sistemas ofertando serviço de consultoria a Comissão Especial do CMDCA na organização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, elaboração. aplicação e correção de prova e oferta de capacitação;
- 3.24 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE – BAHIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (MAIO 2023/VIGENTE)** Prestação de serviços através da Empresa Ribeiro Consultoria e Sistemas ofertando serviço de consultoria a Comissão Especial do CMDCA na organização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, elaboração. aplicação e correção de prova e oferta de capacitação;
- 3.25 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE – BAHIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (MAIO 2023/VIGENTE)** Prestação de serviços através da Empresa Ribeiro Consultoria e Sistemas ofertando serviço de consultoria a Comissão Especial do CMDCA na organização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, elaboração. aplicação e correção de prova e oferta de capacitação;
- 3.26 **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA – BAHIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (MAIO 2023/VIGENTE)** Prestação de serviços através da Empresa Ribeiro Consultoria e Sistemas ofertando serviço de consultoria a Comissão Especial do CMDCA na organização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, elaboração. aplicação e correção de prova;
- 3.27 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU – BAHIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (MAIO 2023/VIGENTE)** Prestação de serviços através da Empresa Ribeiro Consultoria e Sistemas ofertando serviço de consultoria a Comissão Especial do CMDCA na organização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, elaboração. aplicação e correção de prova e oferta de capacitação;

- 3.28 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA – BAHIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (MAIO 2023/VIGENTE)** Prestação de serviços através da Empresa Ribeiro Consultoria e Sistemas ofertando serviço de consultoria a Comissão Especial do CMDCA na organização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, elaboração, aplicação e correção de prova e oferta de capacitação;
- 3.29 **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BAHIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (JUNHO 2023/VIGENTE)** Prestação de serviços através da Empresa Ribeiro Consultoria e Sistemas ofertando serviço de consultoria a Comissão Especial do CMDCA na organização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, elaboração, aplicação e correção de prova e oferta de capacitação;
- 3.30 **PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – BAHIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (MARÇO A OUTUBRO DE 2023)** Prestação de serviços através da Empresa Ribeiro Consultoria e Sistemas ofertando serviço de consultoria ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA na organização do Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 2023, Elaboração e Aplicação de Prova para escolha dos novos Membros do Conselho Tutelar eleitos e suplentes para o mandato: 2024/2027;
- 3.31 **PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – BAHIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (JUNHO/ 2023)** Prestação de serviços através da Empresa Ribeiro Consultoria e Sistemas na oferta de capacitação a equipe técnica do CRAS, CREAS, BOLSA FAMILIA e contratados para executarem as demandas das visitas do Programa de fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS);

Comprometo-me com a veracidade das informações contidas neste Curriculum Vitae.

Ponto Novo, Bahia – novembro de 2023

**AILTON RIBEIRO DA CRUZ**

**CPF: 050632495- 82**



CONFERÊNCIA TERRITORIAL  
DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE

Proteção Integral, Diversidade e  
Enfrentamento às Violências

# CERTIFICADO

Certificamos que Aildon Ribeiro da Cruz participou da III Conferência Territorial dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em Serrolândia nos dias 11 e 12 de Setembro de 2019, com carga horária de 16 horas.

Serrolândia, 11 de Setembro de 2019.

Vera Carneiro

**Vera Carneiro**

Presidente do CECA - Conselho Estadual dos  
Direitos da Criança e do Adolescente

**Carlos Martins**

Secretário de Justiça, Direitos  
Humanos e Desenvolvimento Social

**Apoto:**

**CMDCA'S**

FORUM DE DEFESA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE  
**B A N I A**

**CONANDA**  
do Conselho Nacional de  
Direitos da Criança e do Adolescente

**Realização:**



CECA  
CONSELHO ESTADUAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

**GOVERNO  
DO ESTADO**

SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Concedida em Original  
Subscrito em 11/09/2019  
Protocolo nº 11/2019-DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL



# CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

# CERTIFICADO



**Certificamos que**

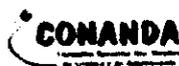
ANTON RIBEIRO DA CRUZ

participou da V Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema: "Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências", no dia 26 de outubro de 2018, com CH de 08 horas.

Saúde-Ba, 26 de outubro de 2018.

*Sergio Luiz S. Passos*  
Sergio Luiz S. Passos  
Prefeito Municipal

*Neuseldes A. R. do Vale*  
Neuseldes A. R. do Vale  
Presidente do CMDCA



CONFERÊNCIA MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE

# Certificado

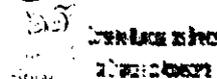
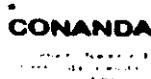
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Relatório dos Prazeres da Silva  
Com Original  
Secretaria de Planejamento e  
Finanças - 2018

Certificamos que Anton Ribeiro da Cruz participou da Organização da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Tema: "PROTEÇÃO INTEGRAL, DIVERSIDADE E ENFRENTAMENTO AS VIOLÊNCIAS", realizada nos dias 30 e 31 de Agosto de 2018, com a carga horária de 40h, no Município de Caem/Bahia.

*Alexandra dos Santos*  
Alexandra dos Santos  
Presidente do CMDCA

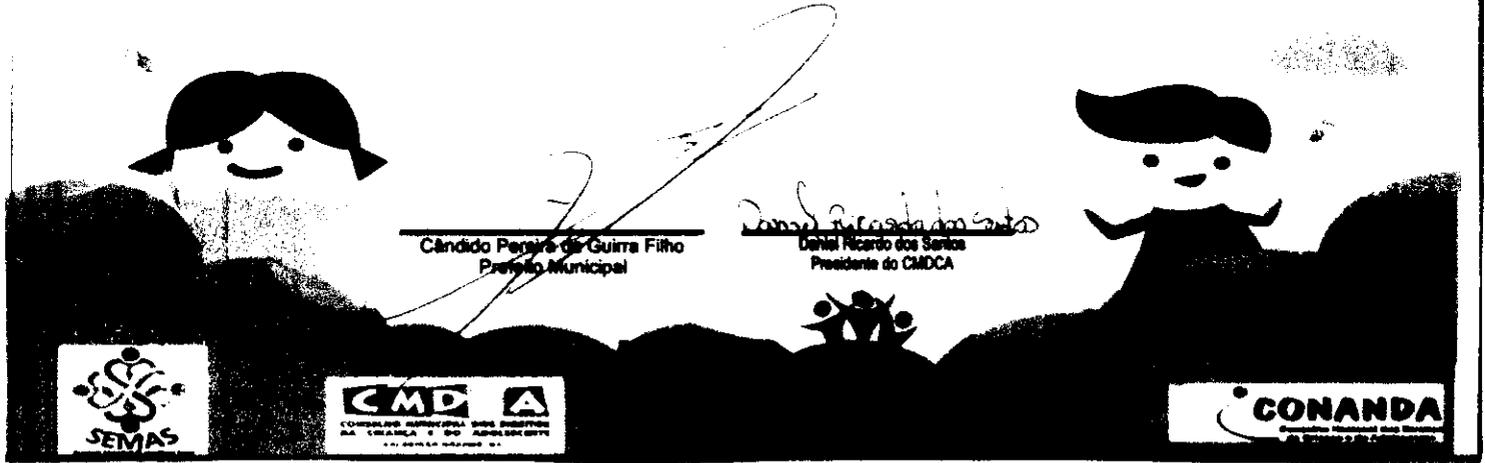
*Gilberto Ferreira Matos*  
Gilberto Ferreira Matos  
Prefeito Municipal

*Ribeiro da Silva de Deus*  
Ribeiro da Silva de Deus  
Secretaria de Assistência Social



# Certificado

Certificamos que, Ailton Ribeiro da Cruz, participou da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema: "Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento as Violências" no dia 31 de Outubro de 2018, com carga horária de 08 horas.



Cândido Pereira da Guirra Filho  
Prefeito Municipal

Daniel Ricardo dos Santos  
Presidente do CMDCA

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Rafaela dos Prazeres da Silva  
Controle de Original  
Subgerente do Conselho Municipal e  
Financeiro do Fundo de Desenvolvimento  
Social



CERTIFICADO

ATUALIZAÇÃO EM VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

Prefeitura de Pojuca  
Raiane dos Reis da Silva  
Coordenadora Original  
e  
Secretária de Desenvolvimento Social



Certificamos que Orlton Ribeiro da Cruz participou do curso de ATUALIZAÇÃO EM

VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS, que integra o Catálogo do Programa Nacional de Capacitação do SUAS (CAPACITASUAS), promovido

pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social e a Universidade Federal da Bahia, realizado em

Salvador-BA entre os dias 15 e 19 de Julho de 20 19 com carga horária de 40 horas.

Salvador 19 de Julho de 20 19

Vinicius de  
Oliveira Botelho

SECRETÁRIO DE AVALIAÇÃO  
E GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Mariana de Sousa  
Machado Neris

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DO MINISTÉRIO  
DA CIDADANIA

Adriana Freire  
Pereira Ferriz

COORDENADORA GERAL DO  
CAPACITASUAS DA UFBA

Carlos Martins  
Marques de Santana

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA, DIREITOS  
HUMANOS E DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL

Realização:



SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS  
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



MINISTÉRIO DA  
CIDADANIA



# CURSO: ATUALIZAÇÃO EM VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

## **MÓDULO I – CONCEPÇÃO E ABORDAGENS DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL – 8 HORAS**

### *Unidade 1 – 4h*

- a) O que é Vigilância Socioassistencial e seus objetivos;
- b) Conceitos centrais para a Vigilância Socioassistencial: Risco, vulnerabilidade e território;
- c) Vigilância de riscos e vulnerabilidades dos padrões e serviços;
- d) Apresentação das Macroatividades da Vigilância Socioassistencial

## **MÓDULO II – MARCO NORMATIVO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL – 4 horas**

### *Unidade 1 – 4h*

- MARCO NORMATIVO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL**
- a) Lei Orgânica da Assistência Social
- b) Política Nacional de Assistência Social
- c) Norma Operacional Básica / SUAS

## **MÓDULO III – MACROATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL – 28 HORAS**

### *Unidade 1 – 4h*

- ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES**
- Gerenciamento e Consulta de Sistemas Informacionais.

### *Unidade 2 – 8h*

### **SISTEMA DE INFORMAÇÃO:**

#### **PRINCIPAIS INSTRUMENTO E FONTES DE INFORMAÇÃO**

- a) Vigilância sobre riscos e vulnerabilidades das famílias no território: CECAD, IDV, RMA;
- b) Vigilância sobre ofertas socioassistenciais e oportunidades no território: CadSUAS, CensoSUAS, SUASWeb, entre outros;
- c) Vigilância sobre aspectos de desenvolvimento social no território: Relatório de Informações Sociais (RI), e sistemas setoriais (SIDRA, DATASUS, Atlas do Desenvolvimento Humano).

### *Unidade 3 – 8h*

#### **ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS E ESTUDOS E CONSTRUÇÃO DE INDICADORES**

- a) Elaboração de Diagnósticos e Estudos:
  - Diagnóstico socioterritorial;
  - Mapa das redes socioassistencial e intersectorial;
  - b) Indicadores:
    - O que são indicadores e quais são úteis para a Vigilância socioassistencial;
    - Diagnóstico socioterritorial e a utilização de indicadores;
- c) Diagnóstico Socioterritorial e Plano Municipal.

### *Unidade 4 – 6h*

#### **MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

- a) O que é Monitorar e Avaliar;
- b) Utilização do IDCRAS e do IDCREAS no Monitoramento e na Avaliação.

### *Unidade 5 – 2h*

#### **O PROCESSO DE BUSCA ATIVA E NOTIFICAÇÃO DE EVENTOS DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS**

- a) Planejamento e Organização de Ações de Busca Ativa;
- b) Notificação de Violências e Violações de Direitos



## CERTIFICADO

CERTIFICO QUE Ailton Ribeiro da Cruz PARTICIPOU DO **10º ENCONTRO BAIANO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, COM O TEMA: **"A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA ESTRATÉGICA E ESSENCIAL PARA O ENFRENTAMENTO AS DESPROTEÇÕES SOCIAIS"**, DIAS 17, 18 E 19 DE JULHO DE 2019, NO TEATRO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB, SALVADOR-BA, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS.

**JAILTON FERNANDES CHAGAS**  
SEC. M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO DE AMARGOSA-BA  
PRESIDENTE DO COEGEMAS-BA  
VICE-PRESIDENTE CONGEMAS - REGIONAL NORDESTE



Prefeitura Mun. de Pojuca  
Relatório de Atividades da Silva  
Cópia em Original  
Substituto do Documento Original  
Financiamento do Trabalho Social Desenvolvimento

**DISCIPLINAS:**

- Administração
- Técnicas Bancárias
- Redação Oficial
- Formas de Comunicação
- Relações Humanas



Consultoria & Treinamentos

# Certificado

Certificamos que o Sr. (a) AILTON RIBEIRO DA CRUZ

Participou do Curso de: Administração e Relações Humanas

Realizado em PONTO NOVO-BA de 10/11/2008 À 15/11/2008

**CARGA HORÁRIA**

**40 Horas / Anos**

CNPJ 05.250.742/0001-90  
 Rua Dom Joaquim, 419 - Centro  
 CEP: 60.110.100 - Fortaleza-CE

DEC. 8621 E 8622

DEC. LEI 6297

SANTINA DOS SANTOS ALBUQUERQUE  
DIRETORA

FACILITADOR

**KLÉBER O. SILVA**  
CONTADOR

CRIC-CE 012923/0-0

Prefeitura Municipal de Pajuca  
 Raiane dos Santos da Silva  
 Contador Original  
 Substituto de Original  
 Financieiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social



08 A 10 DE MAIO | UNEB - SALVADOR

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Rafael de Prazeres da Silva  
 Controlador(a) em Exercício  
 Substituto(a) em Exercício  
 Financeiro(a) em Exercício

# CERTIFICADO

Certificamos que Alton Rubens da Cruz  
 participou do **IX ENCONTRO BAIANO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
 com o tema: "Eficiência, Eficácia e Efetividade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS",  
 realizado em Salvador, de 08 à 10 de maio, com carga horária de 20 horas.

Salvador, 10 de maio de 2018.

  
**Jailton Fernandes Chagas**  
 Presidente do COEGEMAS-BA

Realização:



SECRETARIA DE  
 JUSTIÇA SOCIAL, TRABALHO  
 E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.736.640/0001-10 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 15/05/2017
NOME EMPRESARIAL AILTON RIBEIRO DA CRUZ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RIBEIRO CONSULTORIA E SISTEMAS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-03 - Treinamento em informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DOIS	NÚMERO 123A	COMPLEMENTO TERREO
CEP 44.755-000	BARRIO/DISTRITO LUAR DO SERTAO	MUNICÍPIO PONTO NOVO
UF BA		TELEFONE (74) 8105-6043
ENDEREÇO ELETRÔNICO SERVICONTCONTAB2011@HOTMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

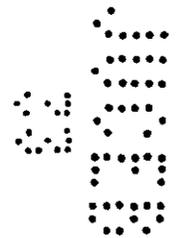
Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Raimundo Prazeres da Silva  
 Assessor de Planejamento e  
 Controle Orçamentário e  
 Financeiro da Prefeitura Municipal de Pojuca

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/12/2022 às 21:26:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

O Empresário AILTON RIBEIRO DA CRUZ estabelecido na(o) RUA DOIS, 123A, TERREO, LUAR DO SERTAO, PONTO NOVO, BA, CEP 44755000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315  
Descrição do Ato: Enquadramento MICROEMPRESA

PONTO NOVO -BA, 8 de maio de 2017.

*Ailton Ribeiro da Cruz*  
\_\_\_\_\_  
AILTON RIBEIRO DA CRUZ

Para uso exclusivo da Junta Comercial

DEFERIDO EM 15/05/2017  
*Fernanda Matos Nascimento*  
\_\_\_\_\_  
Fernanda Matos Nascimento  
Juceb/Port. 129/2015

Etiqueta de registro

**JUCEB** JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 15/05/2017 SOB Nº 97662268  
Protocolo 17.464462-0 DE 15/05/2017

Empresa: 29.1.0529032-1  
AILTON RIBEIRO DA CRUZ

*Helio Portela Ramos*  
\_\_\_\_\_  
HÉLIO PORTELA RAMOS  
SECRETARIO-GERAL

Secretaria de Pólo de Pólo  
Cilene dos Prazeres da Silva  
Confirmação Original  
Subgerente de Registro e Arquivamento  
Departamento de Registro e Arquivamento

Requerimento 81700000392053



Certifico o Registro sob o nº 97662268 em 15/05/2017  
Protocolo 174644620 de 15/05/2017  
Nome da empresa AILTON RIBEIRO DA CRUZ ME NIRE 29105290321  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 252062208630110  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/05/2017  
por Helio Portela Ramos - Secretano Geral



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA  
FONE: (74) 3659-2246  
CNPJ.: 13.231.006/0001-11

( 189

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Várzea Nova, BA. 08 de novembro 2023

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **AILTON RIBEIRO DA CRUZ - ME** CNPJ **27.736.640/0001-10**, localizada na Rua Dois, 123, Luar do Sertão, Ponto Novo – Bahia 44.755-000. Presta serviços ao Município de Várzea Nova – BA que iniciou em 15 de junho de 2023 com vigência até 31 dezembro de 2023 sob Contrato Nº 105/2023, Dispensa e Processo Administrativo Nº 084/2023.

#### OBJETO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

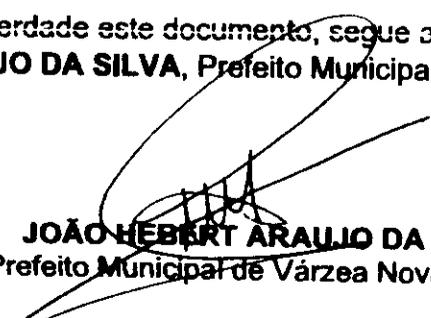
1. Elaboração, aplicação e revisão do exame de conhecimento específico, de caráter eliminatório (prova);
2. Oferta de curso de formação inicial incluindo o sistema de informação para infância e adolescência - SISPIA

#### SERVIÇOS CONTRATADOS:

- Aplicação e correção de Prova de Conhecimentos específicos;
- Capacitação para os Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes escolhidos no Processo de escolha 2023, conteúdo programático:
  - a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/1990 e suas alterações;
  - b) As vinte e duas atribuições do Conselho Tutelar;
  - c) Lei Menino Bernardo. (“Lei da Palmada”) Lei nº 13.010/2014;
  - d) Lei Federal nº 14.344/2022 – Lei Henry Borel;
  - e) Sistema de Informação Para Infância e Adolescência - SIPIA;
  - f) Conselho Tutelar e Rede de Apoio.

Informamos que os serviços vêm sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone a conduta da empresa.

Por ser verdade este documento, segue assinado por mim, **JOÃO HEBERT ARAUJO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Várzea Nova – Bahia

  
**JOÃO HEBERT ARAUJO DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Várzea Nova – Bahia

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Prazeres da Silva  
com Original  
Mun. de Desarmilhamento





### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Sr. do Bonfim, BA. 10 de novembro 2023

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **AILTON RIBEIRO DA CRUZ** - ME CNPJ 27.736.640/0001-10, localizada na Rua Dois, 123, Luar do Sertão, Ponto Novo – Bahia 44.755-000. Prestou serviços ao Município de Sr. do Bonfim - BA no período de 04 de julho a 04 de novembro de 2023 sob Contrato Nº 0712/2023, Dispensa de Licitação Nº 520/2023. Processo Administrativo Nº 0712/2023.

**Serviços prestados:**

*Prestação de serviços técnicos de consultoria no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a elaboração, aplicação e correção de prova de conhecimentos específicos e formação para os membros do conselho tutelar para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.*

Informamos que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone a conduta da empresa.

Por ser verdade este documento, segue assinado por mim, **TACIANE GRANJA RIBEIRO**, Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Senhor do Bonfim, BA.

*Taciane Granja Ribeiro*  
**TACIANE GRANJA RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Assistência Social

Professora Taciene Granja Ribeiro de Pojuca  
Tutelar do Conselho Tutelar do Município de Senhor do Bonfim, Bahia  
Original  
Circulante e  
Desenvolvimento Social





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Saúde, BA. 10 de novembro 2023

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **AILTON RIBEIRO DA CRUZ - ME** CNPJ **27.736.640/0001-10**, localizada na Rua Dois, 123, Luar do Sertão, Ponto Novo – Bahia 44.755-000. Presta serviços à Prefeitura Municipal de Saúde – BA através da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social - SADS que se iniciou no dia 01 de janeiro de 2022 sob contrato: Nº 0024-2022.

Serviços prestados:

### OBJETO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

Prestação de serviço na consultoria da comissão especial na organização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, elaboração, aplicação e correção de prova e capacitação para os eleitos e suplentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

Serviços:

- Consultoria na Elaboração de Editais, Retificações e Resoluções do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2023;
- Aplicação e correção de Prova de Conhecimentos específicos;
- Capacitação para os Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes escolhidos no Processo de escolha 2023, conteúdo programático:
  - a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/1990 e suas alterações;
  - b) As vinte e duas atribuições do Conselho Tutelar;
  - c) Lei Menino Bernardo. ("Lei da Palmada") Lei nº 13.010/2014;
  - d) Lei Federal nº 14.344/2022 – Lei Henry Borel;
  - e) Sistema de Informação Para Infância e Adolescência - SIPIA;
  - f) Conselho Tutelar e Rede de Apoio.

Informamos que os serviços vêm sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone a conduta da empresa.

Por ser verdade este documento, segue assinado por mim, **BRUNA DHAIANNE MELO DA SILVA PEREIRA**, Secretária Municipal de Ação e Desenvolvimento Social do Município de Saúde, BA.

  
**BRUNA DHAIANNE MELO DA SILVA PEREIRA**  
Secretária da SADS do Município de Saúde - BA



Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Ilene da Cruz e Silva  
 Conferente Original  
 Arquivo de Documentos  
 Desenvolvimento Social



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Mirangaba, BA, 08 de novembro 2023

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **AILTON RIBEIRO DA CRUZ - ME CNPJ 27.736.640/0001-10**, localizada na Rua Dois, 123, Luar do Sertão, Ponto Novo – Bahia -44.755-000, presta serviços no Município de Mirangaba – BA que iniciou em 03 de julho de 2023 com vigência até 31 dezembro de 2023 sob Contrato Nº 264/2023, Dispensa de Licitação Nº 076/2023, Processo Administrativo Nº 0113/2023.

### OBJETO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

Prestação de serviço na consultoria da comissão especial na organização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, elaboração, aplicação e correção de prova e capacitação para os elctos e suplentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

### Serviços contratados:

- Consultoria na Elaboração de Editais, Retificações e Resoluções do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2023;
- Aplicação e correção de Prova de Conhecimentos específicos;
- Capacitação para os Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes escolhidos no Processo de escolha 2023, conteúdo programático:
  - a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/1990 e suas alterações;
  - b) As vinte e duas atribuições do Conselho Tutelar;
  - c) Lei Menino Bernardo. (“Lei da Palmada”) Lei nº 13.010/2014;
  - d) Lei Federal nº 14.344/2022 – Lei Henry Borel;
  - e) Sistema de Informação Para Infância e Adolescência - SIPIA;
  - f) Conselho Tutelar e Rede de Apoio.

Informamos que os serviços vêm sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone a conduta da empresa.

Por ser verdade este documento, segue assinado por mim, **AIDIL DA SILVA RIBEIRO**, Secretária Municipal de Assistência Social de Mirangaba, BA.

*Aidil da Silva Ribeiro*  
**AIDIL DA SILVA RIBEIRO**

Secretária Municipal de Assistência Social

**Aidil da Silva Ribeiro**  
Secretária de Assistência Social  
Decreto Nº 004/2023

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Kaique dos Prazeres de Silva  
CNPJ nº 13.010.2014/0001-10  
Substituto e Credenciado a  
representar o Município de Governador



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA  
Avenida Antonio Carlos Magalhães 267  
CEP: 44775-000 – Filadélfia/BA



1194

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Filadélfia, Ba. 12 de Julho 2019

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **ALTON RIBEIRO DA CRUZ - ME** CNPJ **27.736.640/0001-10**, Localizada na Rua Dois. 123, Luar do Sertão, Ponto Novo – Bahia 44.755-000. Realizou prestação de serviço em: **ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS SOBRE O ECA (LEI 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990); DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR (RESOLUÇÃO DO CONANDA DE Nº170/2014), PARA O PROCESSO DE ESCOLHAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA, QUADRIÊNIO 2020-2023**, obedecendo às disposições estabelecidas na dispensa de licitação Nº 0791/2019, conforme processo administrativo Nº 1041/2019.

Informamos que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone a conduta da empresa.

Por ser verdade este documento, segue assinado por mim, **LOURIVALDO PEREIRA MAIA**, Prefeito do Município de Filadélfia, Ba.

  
**LOURIVALDO PEREIRA MAIA**  
Prefeito Municipal de Filadélfia - Bahia

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raimundo Bezerra da Silva  
Cofre nº 001 Original  
Subgerente de Controle Orçamentário e Financeiro  
Fimanciam. e Contab. Desemb. e Rec.



## Prefeitura Municipal de Pindobaçu – Bahia

Trav. Brígido Silva, 242 1º Andar – Fone: (74) 3548-2157

Fax (74) 3548-2159 – CNPJ Nº 13.908.710/0001-66

CEP: 44.770-000 – Pindobaçu- Bahia



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pindobaçu, BA. 29 de dezembro 2022

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **AILTON RIBEIRO DA CRUZ - ME CNPJ 27.736.640/0001-10**, localizada na Rua Dois, 123, Luar do Sertão, Ponto Novo – Bahia 44.755-000. Presta serviços ao Município de Pindobaçu - BA que se iniciou no dia 01 de janeiro de 2021 Contrato Nº 006/2021, INEX Nº 003/2021, Processo Administrativo Nº 009/2021 concedendo Consultoria ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, Controle Social (CMAS, CMDCA, CMDPI) além do Conselho Tutelar do Município.

#### Serviços prestados:

Capacitação aos membros do Conselho Tutelar e membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA com os seguintes conteúdos:

- 1 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; Lei 8.069/1990;
- 2 – Lei Municipal 250/2021 que dispõe dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 3 – Relação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS com Conselho Tutelar;
- 4 - Sistema de Informação Para Infância e Adolescência – SIPIA.

Informamos que os serviços vêm sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone a conduta da empresa.

Por ser verdade este documento, segue assinado por mim, **DAVID MENEZES FARIAS**, Prefeito do Município de PINDOBAÇU, BA.

  
**DAVID MENEZES FARIAS**  
Prefeito Municipal de Pindobaçu - BA

David Menezes Farias  
Prefeito Municipal  
CPF: 002 120.625-22



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ponto Novo, BA, 07 de novembro 2023

Atesto, para os devidos fins, que a empresa **AILTON RIBEIRO DA CRUZ - ME CNPJ 27.736.640/0001-10**, localizada na Rua Dois, 123, Luar do Sertão, Ponto Novo – Bahia 44.755-000. Presta serviços ao Município de Ponto Novo – BA que iniciou em 26 de abril de 2023 com vigência até 30 de novembro de 2023 sob Contrato Nº 086/2023, Dispensa de Licitação Nº 063/2023, Processo Administrativo Nº 0117/2023.

#### OBJETO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

Prestação de serviço na consultoria da comissão especial na organização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, elaboração, aplicação e correção de prova e capacitação para os eleitos e suplentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

#### Serviços executados:

- Consultoria na Elaboração de Editais, Retificações e Resoluções do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2023;
- Aplicação e correção de Prova de Conhecimentos específicos;
- Capacitação para os Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes escolhidos no Processo de escolha 2023, conteúdo programático:
  - a) Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/1990 e suas alterações;
  - b) As vinte e duas atribuições do Conselho Tutelar;
  - c) Lei Menino Bernardo. (“Lei da Palmada”) Lei nº 13.010/2014;
  - d) Lei Federal nº 14.344/2022 – Lei Henry Borel;
  - e) Sistema de Informação Para Infância e Adolescência - SIPIA;
  - f) Conselho Tutelar e Rede de Apoio.

Informamos que os serviços vem sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone a conduta da empresa.

Por ser verdade este documento, segue assinado por mim, **GILDEVÂNIA NASCIMENTO SANTOS**, Secretária Municipal de Assistência Social de Ponto Novo, BA.

**GILDEVÂNIA NASCIMENTO SANTOS**  
Secretária Municipal de Assistência Social

Gildevânia Nascimento Santos  
Decreto Nº 53/2023  
Secretária de Assistência Social

# Certificado

Certificamos para os devidos fins que

Bludson Alves Costa

participou da Oficina de Formação de Conselheiros com o tema: "Direitos da Criança e do Adolescente: estratégias com o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e atores do Sistema de Garantia de Direitos"

Realizada no Município de Filadélfia - BA nos dias 28 e 29 de Agosto, com uma carga horária de 16 (dezesseis) horas.

Louivaldo Pereira Maia  
Prefeito Municipal

Jucielle Altântara Lima  
Secretária de Assistência Social

Márcia Mascarenhas  
Palestrante



CNPJ: 10.736.474/0001-50

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Rafaelne dos Santos de Silva  
Conferente Original  
Sistema de Gestão de Documentos  
Município de Filadélfia - BA

iii

# Certificado

Programa Nacional de Formação  
Continuada e Distância nas Ações do FNDE

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

**ELENILSON SILVA COSTA**, concluiu o Curso **FUNDE** do Programa Formação na Escola, na cidade de(o) **FILADELFIA/BA**, no período de **08 DE NOVEMBRO DE 2017 a 18 DE NOVEMBRO DE 2017**, com carga horária de **60** horas.

Brasília, 15 de Março de 2018.

7c7dc9044a2110367ff00488b55a732f  
**SILVIO DE SOUSA PINHEIRO**  
Presidente do FNDE

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Conferente Original  
Substituto do Coordenador Administrativo e  
Financeiro do Fundo Nacional de Desenvolvimento

**FNDE** MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



1998



# Certificado

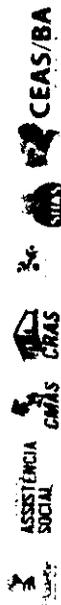
Certificamos para os devidos fins que,

Barbara Silva Costa

participou na condição de Coordenadora  
da 3ª Jornada Social da Assistência Social, com o tema - **"Impacto Social, na Política Pública de Assistência Social: acolhimento e efetivação de direitos"**. Realizada no Município de Filadélfia-BA, no dia 26 de abril de 2022, com uma carga horária de 8h (oito horas).

Lourivaldo Pereira Maia  
Prefeito Municipal

Jucielle Alcântara Lima  
Secretária de Assistência Social



CNPJ: 13.232.996/0001-02

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Raiane dos Prazeres da Silva  
Controladora  
Sugestão: *[assinatura]*  
Fórum Municipal de Desenvolvimento



# Certificado

Programa Nacional de Formação  
Continuada a Distância nas Ações do PNDE

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

**ELENILSON SILVA COSTA**, concluiu o Curso **PROGRAMAS DO LIVRO**, do Programa Formação pela Escola, na cidade de **FLORIANÓPOLIS**, no período de **MARÇO DE 2018** a **ABRIL DE 2018**, com carga horária de **40** horas.

Brasília, 12 de Junho de 2018.

955c4a4c962bd0fd5ea34a28b361d7e  
**SILVIO DE SOUSA PINHEIRO**  
Presidente do FNDE

Assinatura de Pojuca  
Silvio de Sousa Pinheiro  
Presidente do FNDE  
Confere-se a autenticidade  
do documento  
em nome do Ministério da  
Educação  
Florianópolis, 12 de Junho de 2018

**FNDE** FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**



# Certificado

Certificamos para os devidos fins que,

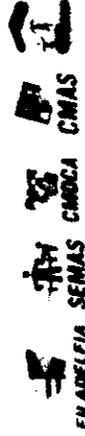
*Sandra Maria de Jesus*  
participou da Capacitação do Controle Social realizada no Município de Filadélfia - BA nos dias 17 e 18 de Dezembro de 2019, com uma carga horária de 16 (dezesesseis) horas.

  
Lourivaldo Pereira Maia  
Prefeito Municipal

Jucielle Alcântara Lima  
Secretária de Assistência Social

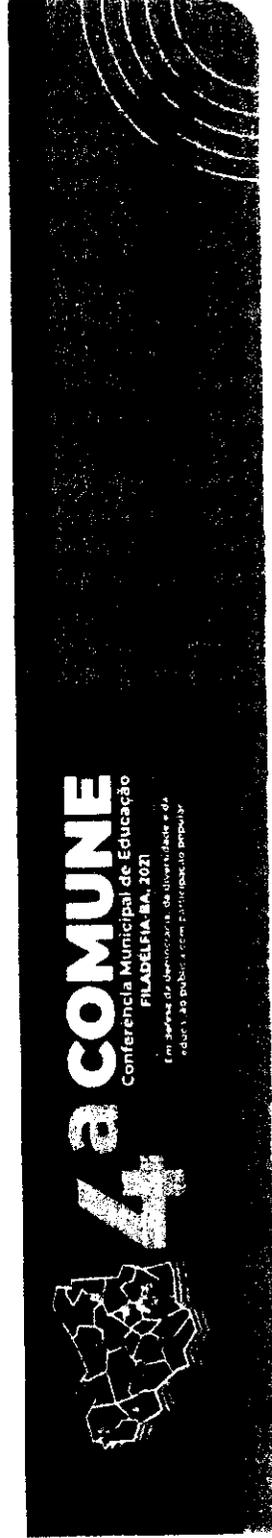
  
Márcio Fróis da Mota Mascarenhas  
Palestrante

  
Miriam Lima Souza Leal  
Presidente do CMDCA



CNPJ 13.232.996-0001-02

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Itaiane dos Prazeres da Silva  
Controladora Original  
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento



**Certificamos que,**

Edvani de Souza Costa

Participou da **4ª Conferência Municipal de Educação**, com o tema **"Em defesa da democracia, da diversidade e da educação pública com participação popular"**, promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, nos dias 08 e 09 de dezembro de 2021, com carga horária de 12 horas.

Jorge Adriano Ferreira de Souza  
Secretário Municipal de Educação

.....  
.....  
.....  
.....  
.....



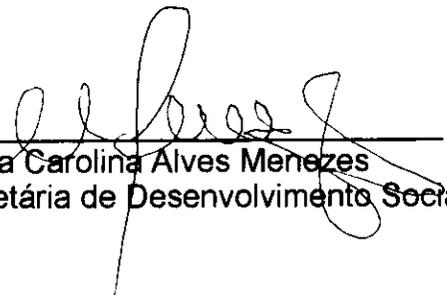
Prefeitura Municipal de Poituca  
Município dos Irmãos da Serra  
Conferência Municipal de Educação  
Filadélfia - BA, 2021  
Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

CI. 777/2023

De: Secretaria de Desenvolvimento Social  
Para: Contabilidade  
Assunto: **Dotação Orçamentária**

Venho através desta, solicitar reserva orçamentária referente a contratação de empresa especializada a fim de ministrar curso de capacitação aos Conselheiros Tutelares escolhidos para ocuparem função de titulares e suplentes do quadriênio 2024/2028. O valor estimado é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), será debitado DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Pojuca - BA, 06 de novembro de 2023.



---

Maria Carolina Alves Menezes  
Secretária de Desenvolvimento Social



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

RUA JJ SEABRA - CENTRO

CNPJ: 13.806.932/0001-78 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1282 / 2023

### Data da Reserva

07/11/2023

### Órgão Solicitante

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

### Solicitante

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2093.3339.0  
**Unidade Orçamentária** 03.12.52 - FUNDO MUN DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
**Ação** 2.093 - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

15.000,00

### Valor da Reserva

8.500,00

### Saldo Atual

6.500,00

### Motivo

DESTINA-SE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINSTRA CURSO DE CAPACITAÇÃO AOS CONSELHEIROS TUTELARES ESCOLHIDOS PARA OCUPAREM FUNÇÃO DE TITULARES E SUPLENTE DO QUADRIÊNIO 2024/2028, CONF. CI Nº 777/2023

POJUCA, em 07 de novembro de 2023

MARIA CAROLINA ALVES MENEZES  
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável

CPF: 034.290.365-93



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

<b>SOLICITANTE</b>		<b>Nº. DE PROCESSO</b> <b>PA - 257 / 2023</b>
<b>Órgão Interessado:</b>	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	
<b>Responsável:</b>	Maria Carolina Alves Menezes	<b>DATA: 20 / 11 / 2023</b>
<b>Assunto:</b>	Curso de capacitação aos Conselheiros Tutelares	

**OBJETIVO:**

Contratação de empresa especializada a fim de ministrar curso de capacitação aos Conselheiros Tutelares escolhidos para ocuparem função de titulares e suplentes do quadriênio 2024/2028.

Em: 20 / 11 / 2023

Maria Carolina Alves Menezes  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

TIPO	CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ( )		Órgão / Unidade:	03.12.52
Serviços ( X )	8.500,00	Atividade:	2093
Compras ( )		Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00
		Fonte de Recurso:	15000000

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:

Álvaro Sierpinski Nascimento  
Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público  
Em: 20 / 11 / 2023

Arlindo José Siqueira Costa Junior  
Secretário Municipal da Fazenda  
Em: 20 / 11 / 2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 20 / 11 / 2023

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE  
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	( )	Dispensa	( )	Única Entrega:	( )
Tomada de Preços	( )	Inexigibilidade	( X )	Contrato:	( X )
Concorrência	( )	Outros	( )	Período de Vigência:	03 (três) meses

**BASE LEGAL**

Com base na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2023**

Nº. de Processo: PA – 257 / 2023

Data: 00/00/2023

**OBJETIVO:**

contratação de empresa especializada a fim de ministrar curso de capacitação aos Conselheiros Tutelares escolhidos para ocuparem função de titulares e suplentes do quadriênio 2024/2028.

**CONTRATADA:**

**AILTON RIBEIRO DA CRUZ**

CNPJ/MF nº 27.736.640/0001-10

Endereço: R Dois, Nº 123A, Luar do Sertão, Ponto Novo-BA.

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização, finalmente, solicitamos a dispensa do instrumento de contrato, o qual será substituído pela Nota de Empenho de acordo com o art. 75 da lei nº. 14.133/2021, ressalvado os casos de dispensa e inexigibilidade de Licitação cujos preços estejam compreendidos nos limites de Concorrência e de Tomada de Preço em que é obrigado o Contrato.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	03.12.52
Serviços	( X )	8.500,00	Atividade:	2.093
Compras	( )		Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**  
Secretária Mun. De Desenvolvimento social

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00/00/2023

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
Prefeito do Município de Pojuca

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de serviços educacionais, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n.º, Centro, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **AILTON RIBEIRO DA CRUZ**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF 27.736.640/0001-10, estabelecida na Rua Dois, Luar Do Sertão, N.º 123ª, Ponto Novo/BA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. AILTON RIBEIRO DA CRUZ**, portador do RG n.º 1576240991 SSP/BA e CPF/MF n.º 050.632.495-82, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada a fim de ministrar curso de Capacitação aos Conselheiros Tutelares escolhidos para ocuparem função de titulares e suplentes do quadriênio 2024/2028, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 257/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º 000/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

##### **I - do CONTRATADO:**

- a) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- c) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- d) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

##### **II - do CONTRATANTE:**

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;

**Parágrafo Único** - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência: 5738-0, Conta Corrente nº 10320-9, pelo CONTRATANTE.

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.12.52  
Projeto/Atividade: 2093  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00  
Fonte de Recurso: 15000000

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º XXX/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

7.1 – A empresa a ser contratada, deverá prestar o serviço de acordo com a solicitação desta secretaria.

7.2 - Capacitação aos Conselheiros Tutelares escolhidos para ocuparem função de titulares e suplentes do quadriênio 2024/2028.

Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

As atribuições do Conselho Tutelar

Medidas Protetivas - Lei Federal nº 14.344/2022 Lei Henry Borel;

Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SISPIA;

Documentos oficiais (advertências, notificações, requisições, requerimentos, termos, representações, notícias de fato e etc.)

7.3 – O prazo para execução da capacitação será de 20 horas.

7.4 – A contratada deverá fornecer Certificado para todos os participantes da capacitação.

7.5 – A contratada deverá se responsabilizar pelo deslocamento até o município para realização da capacitação.

7.6 – A contratada que ofertar serviços com características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, e acabamento diferente daquelas dos produtos de referência, apenas com o objetivo de reduzir o preço ofertado, diante dos demais licitantes, estará sujeito, caso se consagre vencedor da licitação e seus produtos sejam reprovados pelos critérios citados acima, a fornecer os produtos de referência constantes deste Termo de Referência, pelo preço ofertado, sem ônus para o Município.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Sr<sup>as</sup>. **JOCILENE DE SANTANA VASCONCELOS E CAROLINA GOMES DA SILVA**, designadas e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através do Decreto nº 216/2023 de 17 de Agosto de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

### **CLÁUSULA NONA – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO**

A capacitação deverá ser realizada no Auditório da Educação situada na Rua Manoel Batista, nº 70, Shangrilá Pojuca-ba.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 14.133/2021, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2023

111

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, XX de XXXXXX de 2023.

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

**Ailton Ribeiro da Cruz**  
p/ AILTON RIBEIRO DA CRUZ  
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

FOLHA DE INFORMAÇÃO  
POJUCA, 20 DE NOVEMBRO DE 2023

À  
**ASSESSORIA JURÍDICA,**

**PROCESSO Nº 257/2023**

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a empresa **AILTON RIBEIRO DA CRUZ** a fim de ministrar curso de capacitação aos Conselheiros Tutelares escolhidos para ocuparem função de titulares e suplentes do quadriênio 2024/2028, neste Município.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – CI nº 768/2023 da Secretaria de Desenvolvimento Social, solicitando a contratação dos serviços;
- 2 – Proposta do curso;
- 3 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 4 – CI nº 777/2023 da Secretaria de Desenvolvimento Social solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 - PA nº 257/2023 da Secretaria de Desenvolvimento Social, solicitando abertura do processo devidamente autorizada pelo Prefeito;
- 7 - Minuta Termo de Inexigibilidade;
- 8 – Minuta do Contrato
- 9 - Decreto nº 216/2023 designando o Fiscal do Contrato.

Atenciosamente,

  
**JOICE ALVES REIS**  
**MEMBRO**

Pojuca, em 21 de novembro de 2023.

**Interessado:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação - Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação profissional.

**Ementa:** Contratação de empresa. Curso de Capacitação aos Conselheiros Tutelares. Requerimento de Inexigibilidade de Licitação nos moldes da alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei n. 14.133/2021. Previsão legal. **Parecer favorável.**

## 1 - DOS FATOS

Trata-se de consulta formulada por membro da Comissão de Licitação acerca da possibilidade de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, com a empresa Ailton Ribeiro da Cruz ME, para oferta do **Curso de Capacitação aos Conselheiros Tutelares**, objetivando a formação e a capacitação técnica dos Conselheiros Tutelares (titulares e suplentes) eleitos para ocupar a função no quadriênio 2024/2028, a ser realizado nos dias 11 e 12 de dezembro de 2023, com carga horária total de 20 (vinte) horas e custo global de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Os autos encontram-se instruídos com CI requerendo a inscrição, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, contrato social, solicitação de despesa, atestados de capacidade técnica, Estatuto e certidões de regularidade fiscal da empresa.

É o relatório. Opina-se.

## 2 - ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a presente Contratação Direta será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão dessas, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

**Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agosto Pinheiro Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico

Página 1 de 7



**ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA**

*§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.*

**Art. 72 . O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.*

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Nesta quadra cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á a consulta estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta, e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Sobre o tema o Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. **Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO.**

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

*O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.*



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

**2.1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS**

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a inexigibilidade e a dispensa de licitação, ambas previstas nos artigos 74 e 75, respectivamente, da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

No caso em exame imperioso reconhecer o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea “f”, do inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de inscrição de servidores em treinamento, senão vejamos:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Ainda a propósito, cumpre esclarecer que o Tribunal de Contas da União, por meio do enunciado nº 252 de seu entendimento sumulado, fixou o entendimento de que “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado”.

Prefeitura Mun. de Pojuca  
 Agberto Pithon Barreto  
 OAB-BA 16409  
 Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Muito embora o texto supracitado se refira à antiga Lei nº 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei de Licitações, porquanto o inciso II, do artigo 25, da antiga lei, faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Tal entendimento encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea “f”, do inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assim, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

Em relação à contratação ora posta, e analisando o primeiro requisito, resta demonstrado que o serviço a ser contratado se subsume a hipótese da alínea “f”, do inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, notadamente em razão da justificativa apresentada pelo Superintendente de Recursos Humanos:

*“(...) esse notável evento, que é o maio em Gestão de Pessoas da América Latina. Logo, uma grande oportunidade de crescimento, aperfeiçoamento e atualização com o intuito de aprimorar as técnicas utilizadas nas tarefas do cotidiano.*

*(...)*

*A pluralidade de ideias é uma grande aliada na busca por soluções criativas e eficazes, e de suma importância para o setor de Recursos Humanos, que busca sempre inovar, incentivar e trazer estratégias que venham melhorar a qualidade do serviço ofertado pelo Município e também ajudar os seus colaboradores a alcancem seus objetivos.”.*

No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova Lei de Licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, insuscetíveis de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar.

Esse entendimento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 39), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei nº 8.666/93.

**ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA**

Com essas considerações, resta demonstrada a singularidade da natureza do serviço visto que *“a necessidade de formação e a capacitação técnica dos Conselheiros Tutelares (titulares e suplentes) eleitos para ocupar a função no quadriênio 2024/2028”*, não é algo que pode ser adquirido por escolha de qualquer profissional, pois tal peculiaridade exige seleção de profissional de notória especialização e conhecimento.

E justamente nesse ponto considerou-se a contratação da empresa Ailton Ribeiro da Cruz ME e a sua comprovada experiência na realização de eventos de capacitação para profissionais que atuam no setor público, bem como a qualificação técnica dos ministrantes do curso.

É de ver-se, pois, o curso ora proposto, ao promover a capacitação quanto à atualização da referida matéria, redundará em benefícios não apenas aos servidores, mas principalmente à Gestão Municipal, que poderá contar com profissionais mais qualificados.

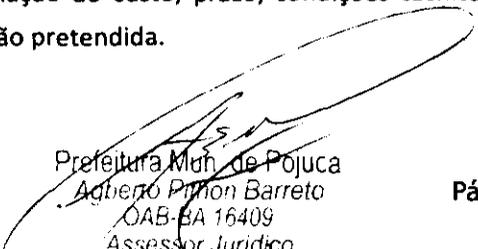
### **2.3 – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DA ETAPA DE PLANEJAMENTO**

O inciso I, do artigo 72, da nova Lei de Licitações, traz que o primeiro requisito para a contratação direta é o Documento de Formalização da Demanda, que se trata do documento hábil para identificar a necessidade do Órgão Público e fornece as descrições mínimas do que se pretende contratar, incluindo a especificação do objeto e a justificativa da contratação.

Quanto aos demais elementos mencionados no mesmo inciso, quais sejam Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, é importante observar que o legislador utilizou a expressão “se for o caso”. Essa expressão não deve ser interpretada como uma permissão irrestrita para dispensar, de maneira discricionária, qualquer um dos documentos listados. A dispensa qualquer dos documentos especificados no inciso I, só deve ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado.

No caso em apreço, por se tratar de uma demanda simples, de baixa complexidade/vulto, houve a apresentação do Documento de Formalização da Demanda, bem como a realização de Estudo Técnico Preliminar, com o condão de identificar o problema a ser resolvido e encontrar a melhor solução. Avaliando, ainda, se a contratação era viável tecnicamente, socioeconômica e ambientalmente, garantindo assim a caracterização de uma verdadeira situação de inexigibilidade.

Juntou aos autos ainda, a Secretaria demandante o Termo de Referência, contendo os elementos capazes de possibilitar a avaliação do custo, prazo, condições técnicas e demais informações pertinentes para a contratação pretendida.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Alberto Pinon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

#### 2.4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto à justificativa de preço, verifica-se que o valor total é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Conforme evidenciado nos documentos que acompanham o presente processo administrativo a empresa Ailton Ribeiro da Cruz ME demonstra apresentar um preço competitivo, em consonância com as práticas de mercado. Essa proposta oferece condições técnicas favoráveis para a capacitação dos servidores públicos, o que, por sua vez, facilita a consecução dos resultados exigidos pela gestão.

#### 2.5 - INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

No tocante à disponibilidade orçamentária, para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pelo Setor Financeiro como sendo adequada com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros.

#### 2.6 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

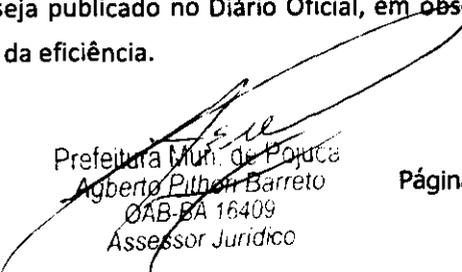
Para a comprovação da regularidade fiscal, exigida mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, foram colacionados aos autos certidões negativas e de regularidade fiscal, trabalhista e de FGTS, em conformidade com o disposto no art. 68, da Lei n.º 14.133/21.

Registre-se que a contratação direta não afasta a exigência do preenchimento dos demais requisitos de habilitação previstos no art. 62, da Lei 14.133/21, o que restou satisfatoriamente atendido nos autos.

#### 2.7 - DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 obriga a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além do parágrafo único, do artigo 72, do supracitado diploma normativo, exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário recomenda-se que o ato de contratação direta seja divulgado no PNCP, salvo algum problema de ordem técnica e/ou contratual perante empresa que divulga os atos do Município e, na sua impossibilidade, que seja publicado no Diário Oficial, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

## 2.8 - DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE TERMO DE CONTRATO POR INSTRUMENTO EQUIVALENTE

O inciso I, do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

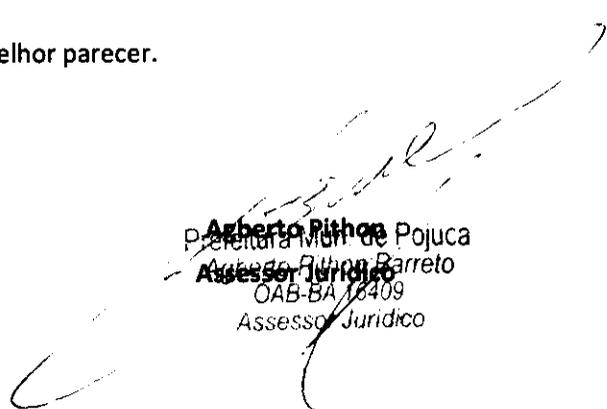
Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para Contratação Direta (artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis, facultado celebrar, ou não, o contrato como já vem sendo realizado costumeiramente.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa nº 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União, especializada virtual de aquisições – órgão da AGU, estabelece que *“nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”*.

## 3 - CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** à inscrição do servidor, já elencado no início deste parecer, **Curso de Capacitação aos Conselheiros Tutelares**, ofertado pela empresa Ailton Ribeiro da Cruz ME, por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Eis o parecer, salvo melhor parecer.

  
Alberto Pithon  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessor Jurídico  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 076/2023**

Nº. de Processo: PA – 257 / 2023

Data: 29/11/2023

**OBJETIVO:**

Contratação de empresa especializada a fim de ministrar curso de capacitação aos Conselheiros Tutelares escolhidos para ocuparem função de titulares e suplentes do quadriênio 2024/2028.

**CONTRATADA:**

**AILTON RIBEIRO DA CRUZ**

CNPJ/MF nº 27.736.640/0001-10

Endereço: R Dois, Nº 123A, Luar do Sertão, Ponto Novo-BA.

**JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:**

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização, finalmente, solicitamos a dispensa do instrumento de contrato, o qual será substituído pela Nota de Empenho de acordo com o art. 75 da lei nº. 14.133/2021, ressalvado os casos de dispensa e inexigibilidade de Licitação cujos preços estejam compreendidos nos limites de Concorrência e de Tomada de Preço em que é obrigado o Contrato.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	( )		Órgão / Unidade:	03.12.52
Serviços	( X )	8.500,00	Atividade:	2.093
Compras	( )		Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

**PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**  
Secretária Mun. De Desenvolvimento social

**DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA**

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 29/11/2023

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
Prefeito do Município de Pojuca



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 076/2023

Nº. de Processo: PA – 257 / 2023

**Objeto** - Contratação de empresa especializada a fim de ministrar curso de Capacitação aos Conselheiros Tutelares escolhidos para ocuparem função de titulares e suplentes do quadriênio 2024/2028.

**Contratada** – AILTON RIBEIRO DA CRUZ

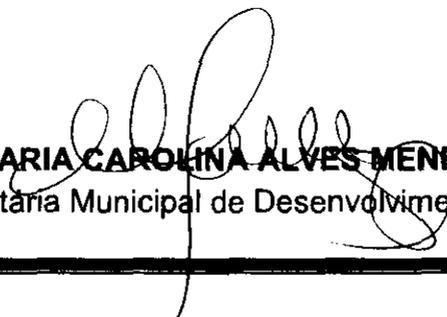
**CNPJ:** 27.736.640/0001-10

**Valor Global** – R\$ R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

**Fundamentação:** Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência** – 03 (meses) meses.

Pojuca, 29 de Novembro de 2023.

  
**MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de serviços educacionais, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **AILTON RIBEIRO DA CRUZ**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF 27.736.640/0001-10, estabelecida na Rua Dois, Luar Do Sertão, Nº 123ª, Ponto Novo/BA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **AILTON RIBEIRO DA CRUZ**, portador do RG nº 1576240991 SSP/BA e CPF/MF nº. 050.632.495-82, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada a fim de ministrar curso de Capacitação aos Conselheiros Tutelares escolhidos para ocuparem função de titulares e suplentes do quadriênio 2024/2028, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo nº 257/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº. 076/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

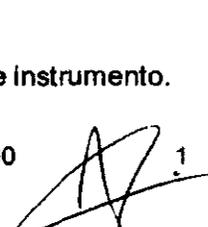
##### **I - do CONTRATADO:**

- a) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- c) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- d) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

##### **II - do CONTRATANTE:**

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;

**Parágrafo Único** - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.





**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência: 5738-0, Conta Corrente nº 10320-9, pelo CONTRATANTE.

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

- Órgão / Unidade: 03.12.52
- Projeto/Atividade: 2093
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- Fonte de Recurso: 15000000

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **03 (três) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 076/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

7.1 - A empresa a ser contratada, deverá prestar o serviço de acordo com a solicitação desta secretaria.

7.2 - Capacitação aos Conselheiros Tutelares escolhidos para ocuparem função de titulares e suplentes do quadriênio 2024/2028.

Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA  
As atribuições do Conselho Tutelar

Medidas Protetivas - Lei Federal nº 14.344/2022 Lei Henry Borel;

Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SISPIA;

Documentos oficiais (advertências, notificações, requisições, requerimentos, termos, representações, notícias de fato e etc.)

7.3 - O prazo para execução da capacitação será de 20 horas.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 256/2023**

7.4 – A contratada deverá fornecer Certificado para todos os participantes da capacitação.

7.5 - A contratada deverá se responsabilizar pelo deslocamento até o município para realização da capacitação.

7.6 – A contratada que ofertar serviços com características de qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, e acabamento diferente daquelas dos produtos de referência, apenas com o objetivo de reduzir o preço ofertado, diante dos demais licitantes, estará sujeito, caso se consagre vencedor da licitação e seus produtos sejam reprovados pelos critérios citados acima, a fornecer os produtos de referência constantes deste Termo de Referência, pelo preço ofertado, sem ônus para o Município.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas Sr<sup>as</sup>. **JOCILENE DE SANTANA VASCONCELOS E CAROLINA GOMES DA SILVA**, designadas e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através do Decreto nº 282/2023 de 28 de Novembro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

### **CLÁUSULA NONA – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO**

A capacitação deverá ser realizada no Auditório da Educação situada na Rua Manoel Batista, nº 70, Shangrilá Pojuca-ba.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 14.133/2021, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 256/2023

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único.** As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 256/2023

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, 29 de Novembro de 2023.

**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
p/ MUNICIPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

**Ailton Ribeiro da Cruz**  
p/ AILTON RIBEIRO DA CRUZ  
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: Amo Beatriz Ribeiro  
RG: 1471064258

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: 1195235828



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 256/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 076/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada a fim de ministrar curso de Capacitação aos Conselheiros Tutelares escolhidos para ocuparem função de titulares e suplentes do quadriênio 2024/2028

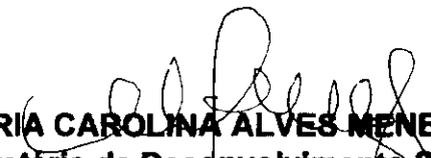
**Contratada – AILTON RIBEIRO DA CRUZ**

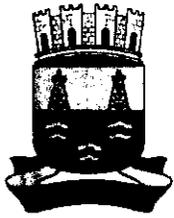
**CNPJ:** 27.736.640/0001-10

**Valor Global Estimado do Contrato – R\$ 8.500,00 (oito mil reais e quinhentos centavos)**

**Período de Vigência – 03 (três) meses**

Pojuca, 29 de novembro de 2023.

  
**MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**  
**Secretária de Desenvolvimento Social**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA010

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0129

De acordo parecer jurídico anexo aos autos do processo

Mariana Bomfim  
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 29 de novembro de 2023

Maria

Maria Alves Ferreira  
MARIANA ALVES FERREIRA  
Controladora Geral

**Licitações**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

128

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 256/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 076/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada a fim de ministrar curso de Capacitação aos Conselheiros Tutelares escolhidos para ocuparem função de titulares e suplentes do quadriênio 2024/2028

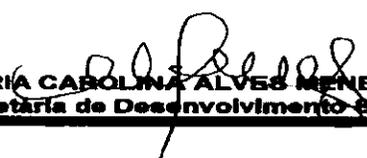
**Contratada – AILTON RIBEIRO DA CRUZ**

**CNPJ: 27.736.640/0001-10**

**Valor Global Estimado do Contrato – R\$ 8.500,00 (oito mil reais e quinhentos centavos)**

**Período de Vigência – 03 (três) meses**

**Pojuca, 29 de novembro de 2023.**

  
**MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**  
**Secretária de Desenvolvimento Social**

Rua Cidade do Salvador, nº 2-296, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 076/2023**

**Nº. de Processo: PA – 257 / 2023**

**Objeto - Contratação de empresa especializada a fim de ministrar curso de Capacitação aos Conselheiros Tutelares escolhidos para ocuparem função de titulares e suplentes do quadriênio 2024/2028.**

**Contratada – AILTON RIBEIRO DA CRUZ**

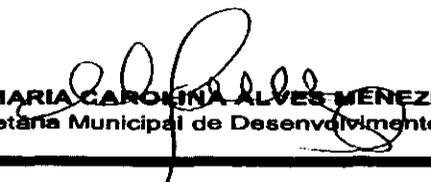
**CNPJ: 27.736.640/0001-10**

**Valor Global – R\$ R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**

**Fundamentação: Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.**

**Período de Vigência – 03 (meses) meses.**

**Pojuca, 29 de Novembro de 2023.**

  
**MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**ERRATA DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 076/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 257 / 2023

**Objeto** - Contratação de empresa especializada a fim de ministrar curso de Capacitação aos Conselheiros Tutelares escolhidos para ocuparem função de titulares e suplentes do quadriênio 2024/2028.

**Contratada** – AILTON RIBEIRO DA CRUZ

**CNPJ:** 27.736.640/0001-10

**Valor Global** – R\$ R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

**Fundamentação:** Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

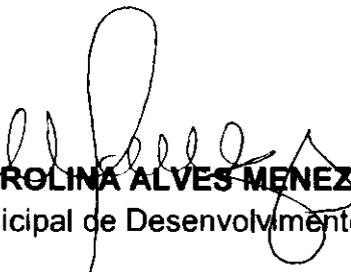
**ONDE LÊ- SE**

**Período de Vigência** – 03 (meses) meses.

**LEIA- SE**

**Período de Vigência** – 03 (três) meses

**Pojuca, 13 de Dezembro de 2023.**

  
**MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

## Erratas



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

#### ERRATA DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 076/2023

Nº. de Processo: PA – 257 / 2023

**Objeto** - Contratação de empresa especializada a fim de ministrar curso de Capacitação aos Conselheiros Tutelares escolhidos para ocuparem função de titulares e suplentes do quadriênio 2024/2028.

**Contratada** – AILTON RIBEIRO DA CRUZ

**CNPJ:** 27.736.640/0001-10

**Valor Global** – R\$ R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

**Fundamentação:** Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**ONDE LÊ- SE**

**Período de Vigência** – 03 (meses) meses.

**LEIA- SE**

**Período de Vigência – 03 (três) meses**

Pojuca, 13 de Dezembro de 2023.

  
**MARIA CAROLINA ALVES MENEZES**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06